



A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA

Associação Mutualista

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS



Aprovado em Assembleia Geral d' A Previdência
Portuguesa em 30 de novembro de 2021

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Registado por despacho de 9 de maio de 2023, produzindo efeitos desde 3 de janeiro de 2022, pelo averbamento n.º 36 à inscrição n.º 8/81, a fls.116 e 122 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

Índice

SECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	
SECÇÃO II	11
SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA	
SECÇÃO III	14
SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES	
SECÇÃO IV	19
PLANO POUPANÇA-JUVENTUDE	
SECÇÃO V	28
PLANO POUPANÇA-EDUCAÇÃO	
SECÇÃO VI	38
SUBSÍDIO DUPLO DE SOBREVIVÊNCIA E PRAZO	
SECÇÃO VII	42
SUBSÍDIO A PRAZO COM PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
SECÇÃO VIII	48
CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO	
SECÇÃO IX	52
CAPITAL DE REFORMA	
SECÇÃO X	58
CAPITAL MISTO	
SECÇÃO XI	63
POUPANÇA-CRESCENTE	
SECÇÃO XII	66
RENDAS VITALÍCIAS	
SECÇÃO XIII	83
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

1. Os benefícios concedidos pela Associação revestem as seguintes modalidades:
 - a) Subsídio de Sobrevivência;
 - b) Subsídio a Prazo com Opções;
 - c) Plano Poupança-Juventude;
 - d) Plano Poupança-Educação;
 - e) Subsídio Duplo de Sobrevivência e Prazo;
 - f) Subsídio a Prazo com Pagamentos Antecipados;
 - g) Capitais Diferidos com Opção;
 - h) Capital de Reforma;
 - i) Capital Misto;
 - j) Poupança-Crescente;
 - k) Rendas Vitalícias.
2. Nas modalidades referidas nas alíneas a) a i) do número anterior, a subscrição pode ser feita em três planos:
 - a) Plano A: valor subscrito e quota constantes;
 - b) Plano B: valor subscrito e quotas crescentes 3% ao ano, em progressão geométrica;
 - c) Plano C: valor subscrito e quota crescentes, indexadas ao índice de preços no consumidor (sem habitação).
3. Para todos os efeitos, as modalidades referidas nas alíneas j) e k) do número 1 consideram-se subscritas no plano A.
4. Poderá ainda a Associação assegurar a realização de outros fins ou modalidades previstas na Lei, quando a sua situação financeira o permitir, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
5. Relativamente a cada modalidade, observar-se-ão as disposições gerais e as relativas ao seu regulamento específico.

Art.º 2.º

1. A aprovação médica é efetuada através de exame médico direto ou de preenchimento de um questionário clínico, nos termos do Regulamento de Serviços da Associação.
2. O questionário clínico é preenchido pelo subscritor. A falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde é causa de perda, a favor da Associação, dos benefícios próprios da subscrição.

Art.º 3.º

1. Por cada subscrição será devida uma quota mensal, calculada de harmonia com as tabelas* constantes do respetivo regulamento.
2. Para efeito do número anterior, a idade do subscritor é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição, tendo em atenção o disposto no artigo 17.º desta Secção.
3. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito.
4. O pagamento das quotas poderá ser também trimestral, semestral ou anual, vencendo-se no primeiro dia do período a que respeitarem.
5. O Conselho de Administração pode determinar um valor de quota mensal abaixo do qual o pagamento só pode ser feito nas condições do número anterior.

Art.º 4.º

1. Por cada subscrição será cobrada uma quota para administração no valor de 10% da quota para a modalidade, com limite máximo inicial a fixar pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.
2. Nos planos crescentes, a quota para administração acompanhará o crescimento da quota para a modalidade.

Art.º 5.º

Os subscritores do plano B terão os seus subsídios e quotas aumentados 3% ao ano, em progressão geométrica, no aniversário das respetivas subscrições.

Art.º 6.º

1. Em 1 de maio de cada ano os subscritores de planos C terão os seus subsídios e quotas aumentados de acordo com o índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao ano civil anterior.
2. Na falta deste índice, a taxa de incremento será fixada pelo Conselho de Administração, tendo em conta os indicadores económicos conhecidos referentes ao ano civil anterior.
3. Não serão aplicados índices ou taxas negativos.

Art.º 7.º

1. Todos os Associados têm a faculdade de liberar as suas subscrições. O valor a entregar será determinado por aplicação das bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes.
2. A situação prevista no número 3 do artigo 16.º dos Estatutos será regularizada

* Consultar tabelas

mediante a liberação da subscrição, por aplicação das bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada, desde que o valor inicial liberado não seja inferior ao mínimo de subscrição referido no regulamento da respetiva modalidade, na data em que a subscrição foi feita. Se tal não for possível, a subscrição é anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.

3. O subscritor a quem tenha sido liberada ou anulada uma subscrição poderá repor a situação inicial, desde que o requeira no prazo de um ano, contado desde a operação, mediante o pagamento de todas as quotas que deveria ter pago até àquela reposição, acrescidos de uma indemnização a fixar pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior à taxa técnica usada na modalidade, acrescida de 2%.
4. A reposição da situação a que se refere o número anterior, só poderá ser feita até três vezes, no caso de anulação da subscrição.

Art.º 8.º

1. Ressalvando o disposto no número seguinte, em qualquer operação solicitada pelos subscritores, a data de referência será o dia 1 do mês seguinte ao de entrada do pedido.
2. Para as cessões onerosas de direitos e os empréstimos sobre reservas matemáticas, a data de referência será o último dia do mês de entrada do pedido.

Art.º 9.º

1. Nos casos em que a morte do subscritor determine o pagamento de capitais ou a interrupção do pagamento de quotas, o subsídio formado e respetivas melhorias não serão pagos pela Associação, quando o falecimento resultar de:
 - a) Ato criminoso de algum dos beneficiários;
 - b) Facto de guerra civil, independentemente do país onde ocorra, ou com potência estrangeira;
 - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, exceto se ocorrido como passageiro em voos comerciais;
 - d) Prática de qualquer atividade que exija habilitação legal, quando esta não exista;
 - e) Suicídio, quando se verifique no decorrer dos cinco primeiros anos de subscrição.
2. Quando as subscrições admitam cessão onerosa de direitos, a Associação somente pagará o valor correspondente a essa cessão desde que aquelas subscrições tenham pelo menos três anos de antiguidade à data do óbito e o falecimento resultar de alguns dos factos mencionados nas alíneas b) a e) do número anterior.

3. A disposição da alínea d) do número 1 deste artigo só é aplicável a subscrições efetuadas após 22 de maio de 2017.

Art.º 10.º

Anualmente, o Conselho de Administração fixará uma taxa de juro composto que incidirá, a título de indemnização, sobre as quantias a repor pelos subscritores ou pelos seus legatários ou herdeiros.

Art.º 11.º

1. Relativamente a cada subscrição, o subscritor é inteiramente livre de designar os beneficiários e o modo de distribuição do capital constituído, mas tal designação só será válida se ficar a constar de declaração escrita, clara e precisa, em formulário fornecido pela Associação.
2. A declaração acima referida só pode produzir efeitos se for arquivada pela Associação, em envelope fechado, depois da respetiva assinatura ser reconhecida notarialmente ou verificada pelos Serviços da Associação, mediante a apresentação pessoal do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
3. No caso de o subscritor o desejar, podem as suas declarações ficar a constar de documento cerrado e lacrado.
4. Quando receberem as declarações a que se referem os números anteriores, os Serviços da Associação passarão recibo ao subscritor.
5. As declarações serão abertas e cumpridas pelo Conselho de Administração mediante documento que certifique o falecimento do subscritor.

Art.º 12.º

1. O subscritor pode levantar livremente a declaração depositada, mediante pedido escrito com a assinatura reconhecida ou verificada nos mesmos termos exigidos para a validade da declaração.
2. O subscritor pode alterar, pelas mesmas formas e sempre que entenda, as declarações referidas no artigo anterior.
3. As últimas declarações são sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
4. Quando se proceder à alteração dos capitais subscritos, se o subscritor não fizer nova declaração, estes serão distribuídos na proporção anteriormente estabelecida.

Art.º 13.º

1. Se o subscritor não deixar declaração exarada e arquivada nos termos referidos no artigo 11.º ou se, tendo-a deixado, os beneficiários houverem falecido antes

dele, o capital será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as normas legais aplicáveis à sucessão legítima.

2. Neste caso, porém, se ao subscritor sobreviver o cônjuge não separado legalmente, este receberá, pelo menos, metade da subscrição constituída.
3. Se algum beneficiário for menor, a parte que a este couber será entregue ao seu representante legal.
4. Se à data da morte do subscritor tiver falecido algum ou alguns dos beneficiários instituídos, a parte que caberia aos falecidos é distribuída pelos restantes sobreviventes na forma e proporção indicadas para estes, salvo se o subscritor tiver disposto de forma diferente.
5. Proceder-se-á como no número anterior se algum dos beneficiários indicados não quiser receber a sua parte ou não a puder receber por não estar nas condições estabelecidas.

Art.º 14.º

1. Se o subscritor não deixar declaração válida nem sucessíveis ou não houver habilitação no prazo de cinco anos após a ocorrência do facto que determina o pagamento do subsídio, reverterá o mesmo, bem como as melhorias eventualmente distribuídas, para a Associação.
2. O mesmo efeito terá a falta dos elementos necessários à entrega correta da subscrição, passados dois anos após terem sido pedidos pela Associação.
3. Os beneficiários ou herdeiros do subscritor que provadamente se reconheça terem usado de meios dolosos para terem direito aos subsídios, perdem o direito a qualquer recebimento.

Art.º 15.º

1. Aos subscritores podem ser concedidos empréstimos sobre as reservas matemáticas das suas subscrições, desde que decorridos três anos sobre as mesmas, exceto nas modalidades referidas nas alíneas j) e k) do número 1 do artigo 1.º das Disposições Gerais, deste Regulamento, respeitando, porém, as condições particulares eventualmente constantes do regulamento específico de cada modalidade.
2. O valor máximo a considerar para o empréstimo é 80% das reservas matemáticas das subscrições.
3. Nas modalidades que envolvam pagamentos em vida do subscritor, se estiver em curso a amortização de um empréstimo sobre as reservas matemáticas, a prestação a pagar será usada na amortização do empréstimo e só o remanescente, se existir, será posto à disposição do subscritor.

Art.º 16.º

1. Os subscritores podem pedir cessão onerosa de direitos, desde que decorridos

três anos sobre as subscrições, exceto nas modalidades referidas nas alíneas j) e k) do número 1 do artigo 1.º das Disposições Gerais, deste Regulamento, respeitando, porém, as condições particulares eventualmente constantes do regulamento específico de cada modalidade.

2. A cessão onerosa de direitos é paga com 80% das reservas matemáticas das subscrições, ficando anulados todos os direitos sobre as mesmas, incluindo sobre eventuais melhorias distribuídas.

Art.º 17.º

1. Todas as idades referidas neste Regulamento são atuariais, salvo indicação em contrário.
2. Entende-se por idade atuarial, a idade, em número inteiro de anos, mais próxima da idade cronológica.

Art.º 18.º

1. Entende-se por subsídio formado, aquele que estiver em vigor à data em que se considera, tendo em conta os crescimentos previstos nos planos B e C.
2. No plano A o subsídio formado é o que corresponde à subscrição inicial, salvo se tiver havido redução, caso a que se refere ao valor reduzido.

Art.º 19.º

Nas distribuições de melhorias a subscrições liberadas, sem ser por dívida, em vez do número de quotas vencidas, contam-se os meses passados desde a liberação ou da última distribuição de melhorias que tenha abrangido aquelas subscrições.

SECÇÃO II

SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA

Art.º 1.º

1. Este subsídio é pagável de uma só vez aos legatários ou herdeiros do subscritor falecido.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas em múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

Art.º 3.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os subsídios formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 4.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, desde que sejam respeitados os limites referidos no artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços

da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.

3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 5.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os subsídios formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO II - SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A	PLANO B	PLANO C	IDADE	PLANO A	PLANO B	PLANO C
3	0,02422	0,06917	0,04162	32	0,05834	0,10596	0,07884
4	0,02485	0,06995	0,04239	33	0,06043	0,10807	0,08100
5	0,02554	0,07076	0,04319	34	0,06262	0,11027	0,08325
6	0,02626	0,07160	0,04403	35	0,06491	0,11257	0,08561
7	0,02702	0,07247	0,04491	36	0,06732	0,11497	0,08808
8	0,02781	0,07336	0,04580	37	0,06984	0,11748	0,09065
9	0,02864	0,07428	0,04674	38	0,07248	0,12010	0,09335
10	0,02949	0,07523	0,04770	39	0,07525	0,12284	0,09616
11	0,03039	0,07622	0,04870	40	0,07816	0,12571	0,09911
12	0,03132	0,07723	0,04973	41	0,08121	0,12872	0,10220
13	0,03228	0,07828	0,05079	42	0,08442	0,13187	0,10545
14	0,03328	0,07935	0,05189	43	0,08779	0,13518	0,10885
15	0,03430	0,08046	0,05301	44	0,09133	0,13865	0,11242
16	0,03533	0,08159	0,05415	45	0,09505	0,14230	0,11616
17	0,03637	0,08274	0,05530	46	0,09897	0,14613	0,12010
18	0,03744	0,08392	0,05649	47	0,10311	0,15017	0,12425
19	0,03854	0,08515	0,05772	48	0,10747	0,15443	0,12862
20	0,03969	0,08641	0,05899	49	0,11207	0,15892	0,13322
21	0,04089	0,08772	0,06030	50	0,11693	0,16365	0,13808
22	0,04214	0,08907	0,06166	51	0,12208	0,16866	0,14322
23	0,04344	0,09048	0,06308	52	0,12753	0,17396	0,14866
24	0,04480	0,09193	0,06455	53	0,13331	0,17958	0,15442
25	0,04622	0,09345	0,06608	54	0,13946	0,18555	0,16054
26	0,04771	0,09502	0,06768	55	0,14601	0,19191	0,16705
27	0,04928	0,09667	0,06935	56	0,15300	0,19868	0,17400
28	0,05093	0,09838	0,07109	57	0,16048	0,20592	0,18141
29	0,05265	0,10015	0,07290	58	0,16850	0,21366	0,18935
30	0,05446	0,10201	0,07479	59	0,17710	0,22196	0,19786
31	0,05635	0,10394	0,07677	60	0,18635	0,23086	0,20700

SECÇÃO III

SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES

Art.º 1.º

1. Este subsídio é pagável ao próprio subscritor no fim do prazo convencionado ou de imediato aos seus legatários ou herdeiros se o falecimento ocorrer antes do termo do prazo.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. O prazo a convencionar poderá ser 15, 20 ou 25 anos, mas deve ser tal que adicionado à idade do subscritor não exceda 80 anos.
4. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo, até ao termo do prazo convencionado.

Art.º 2.º

1. Findo o prazo convencionado, poderá o subscritor, se estiver vivo:
 - a) Receber o subsídio formado;
 - b) Receber uma importância obtida por aplicação da tabela anexa e ficar inscrito num Subsídio de Sobrevivência igual ao subsídio formado, sem qualquer pagamento de quotas;
 - c) Nada receber e ficar inscrito num Subsídio de Sobrevivência obtido por aplicação da tabela* anexa, sem qualquer pagamento de quotas.
2. Os subsídios de sobrevivência, referidos nas alíneas b) e c) anteriores, são constantes.
3. A concretização da segunda ou terceira opção fica dependente de aprovação médica.

Art.º 3.º

1. As subscrições são efetuadas em múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

Art.º 4.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os subsídios formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 5.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, desde que sejam respeitados os limites máximos referidos no artigo 3.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 3.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 6.º

1. As subscrições nos planos A e B, incluindo as provenientes das opções, conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos, contando-se, para as opções e em vez do número de quotas vencidas desde a última distribuição, o número de meses passados desde a tomada da opção ou da última distribuição de melhorias que a tenha abrangido.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os subsídios formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO III - SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES - OPÇÕES

Fatores a multiplicar pelo capital a receber no fim do prazo (em qualquer dos planos)

IDADE	2.ª OPÇÃO	3.ª OPÇÃO
	Valores constantes	
18	0,70681	3,41076
19	0,70051	3,33901
20	0,69405	3,26855
21	0,68745	3,19953
22	0,68070	3,13184
23	0,67377	3,06536
24	0,66666	2,99995
25	0,65935	2,93559
26	0,65183	2,87216
27	0,64409	2,80973
28	0,63615	2,74837
29	0,62801	2,68824
30	0,61966	2,62921
31	0,61110	2,57138
32	0,60235	2,51475
33	0,59338	2,45932
34	0,58423	2,40517
35	0,57488	2,35226
36	0,56535	2,30070
37	0,55566	2,25051
38	0,54580	2,20166
39	0,53577	2,15411
40	0,52558	2,10783
41	0,51523	2,06281
42	0,50471	2,01903
43	0,49404	1,97645
44	0,48323	1,93509
45	0,47228	1,89495
46	0,46119	1,85593
47	0,44994	1,81800
48	0,43856	1,78114
49	0,42705	1,74536

IDADE	2.ª OPÇÃO	3.ª OPÇÃO
	Valores constantes	
50	0,41542	1,71063
51	0,40366	1,67689
52	0,39177	1,64411
53	0,37976	1,61227
54	0,36761	1,58131
55	0,35533	1,55118
56	0,34291	1,52187
57	0,33036	1,49335
58	0,31769	1,46560
59	0,30489	1,43861
60	0,29197	1,41238
61	0,27898	1,38691
62	0,26593	1,36227
63	0,25292	1,33854
64	0,23995	1,31570
65	0,22701	1,29368
66	0,21407	1,27238
67	0,20110	1,25172
68	0,18812	1,23171
69	0,17524	1,21248
70	0,16254	1,19408
71	0,14998	1,17645
72	0,13771	1,15971
73	0,12546	1,14346
74	0,11349	1,12802
75	0,10190	1,11347
76	0,09071	1,09976
77	0,07995	1,08690
78	0,06968	1,07490
79	0,05996	1,06378
80	0,05084	1,05356

SECÇÃO III - SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
3	0,23115	0,16287	0,12243	0,28921	0,21995	0,17847	0,25900	0,18985	0,14852
4	0,23115	0,16287	0,12243	0,28921	0,21995	0,17848	0,25893	0,18984	0,14853
5	0,23115	0,16288	0,12247	0,28921	0,21997	0,17852	0,25893	0,18987	0,14857
6	0,23115	0,16295	0,12254	0,28921	0,22003	0,17858	0,25897	0,18993	0,14864
7	0,23120	0,16305	0,12264	0,28928	0,22012	0,17866	0,25906	0,19003	0,14873
8	0,23128	0,16314	0,12273	0,28936	0,22020	0,17874	0,25914	0,19011	0,14881
9	0,23142	0,16327	0,12286	0,28949	0,22032	0,17884	0,25927	0,19024	0,14893
10	0,23157	0,16341	0,12299	0,28962	0,22043	0,17894	0,25941	0,19037	0,14904
11	0,23175	0,16357	0,12314	0,28978	0,22056	0,17906	0,25958	0,19051	0,14917
12	0,23195	0,16375	0,12330	0,28995	0,22070	0,17918	0,25977	0,19067	0,14932
13	0,23216	0,16393	0,12347	0,29013	0,22084	0,17931	0,25996	0,19083	0,14946
14	0,23238	0,16411	0,12364	0,29031	0,22099	0,17944	0,26016	0,19099	0,14961
15	0,23258	0,16428	0,12380	0,29048	0,22112	0,17956	0,26035	0,19114	0,14975
16	0,23271	0,16439	0,12392	0,29058	0,22120	0,17965	0,26046	0,19123	0,14985
17	0,23277	0,16445	0,12400	0,29063	0,22125	0,17971	0,26052	0,19129	0,14993
18	0,23280	0,16449	0,12407	0,29066	0,22128	0,17977	0,26054	0,19133	0,14999
19	0,23282	0,16452	0,12413	0,29067	0,22131	0,17983	0,26056	0,19136	0,15006
20	0,23284	0,16456	0,12421	0,29069	0,22135	0,17991	0,26058	0,19140	0,15013
21	0,23285	0,16461	0,12430	0,29070	0,22139	0,17999	0,26059	0,19144	0,15022
22	0,23286	0,16466	0,12440	0,29071	0,22144	0,18008	0,26060	0,19149	0,15032
23	0,23288	0,16472	0,12452	0,29073	0,22150	0,18019	0,26062	0,19156	0,15043
24	0,23291	0,16481	0,12467	0,29076	0,22158	0,18032	0,26065	0,19164	0,15057
25	0,23296	0,16492	0,12484	0,29081	0,22168	0,18048	0,26070	0,19174	0,15074
26	0,23304	0,16506	0,12506	0,29088	0,22181	0,18067	0,26078	0,19188	0,15094
27	0,23315	0,16523	0,12531	0,29099	0,22197	0,18089	0,26089	0,19205	0,15118
28	0,23330	0,16545	0,12560	0,29112	0,22216	0,18114	0,26102	0,19225	0,15146
29	0,23347	0,16569	0,12593	0,29127	0,22238	0,18143	0,26119	0,19248	0,15177
30	0,23368	0,16598	0,12631	0,29147	0,22263	0,18176	0,26139	0,19276	0,15212
31	0,23393	0,16632	0,12673	0,29169	0,22293	0,18212	0,26163	0,19307	0,15252

SECÇÃO III - SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
32	0,23422	0,16669	0,12721	0,29195	0,22326	0,18253	0,26190	0,19342	0,15296
33	0,23456	0,16712	0,12774	0,29226	0,22363	0,18298	0,26223	0,19383	0,15345
34	0,23494	0,16760	0,12833	0,29260	0,22404	0,18347	0,26259	0,19428	0,15400
35	0,23538	0,16814	0,12897	0,29298	0,22451	0,18402	0,26300	0,19477	0,15460
36	0,23586	0,16872	0,12968	0,29341	0,22501	0,18461	0,26345	0,19532	0,15525
37	0,23638	0,16936	0,13044	0,29388	0,22556	0,18526	0,26395	0,19591	0,15596
38	0,23695	0,17004	0,13127	0,29438	0,22615	0,18596	0,26449	0,19656	0,15673
39	0,23758	0,17079	0,13218	0,29494	0,22680	0,18673	0,26508	0,19725	0,15757
40	0,23826	0,17160	0,13317	0,29554	0,22750	0,18758	0,26572	0,19801	0,15849
41	0,23900	0,17248	0,13426	0,29620	0,22826	0,18850	0,26642	0,19883	0,15950
42	0,23980	0,17344	0,13544	0,29691	0,22908	0,18951	0,26718	0,19973	0,16060
43	0,24067	0,17448	0,13673	0,29768	0,22998	0,19061	0,26800	0,20069	0,16180
44	0,24160	0,17560	0,13815	0,29850	0,23095	0,19182	0,26888	0,20175	0,16312
45	0,24260	0,17683	0,13969	0,29939	0,23201	0,19314	0,26982	0,20289	0,16456
46	0,24367	0,17817	0,14138	0,30035	0,23318	0,19460	0,27084	0,20415	0,16614
47	0,24484	0,17963	0,14324	0,30138	0,23445	0,19622	0,27194	0,20552	0,16789
48	0,24611	0,18124	0,14530	0,30251	0,23585	0,19800	0,27314	0,20703	0,16982
49	0,24749	0,18299	0,14756	0,30374	0,23739	0,19998	0,27445	0,20868	0,17195
50	0,24900	0,18491	0,15006	0,30508	0,23908	0,20217	0,27587	0,21049	0,17431
51	0,25065	0,18704	0,15283	0,30656	0,24095	0,20461	0,27744	0,21249	0,17693
52	0,25247	0,18939	0,15591	0,30819	0,24303	0,20733	0,27917	0,21472	0,17984
53	0,25446	0,19200	0,15934	0,30999	0,24535	0,21038	0,28107	0,21719	0,18310
54	0,25668	0,19492	0,16317	0,31199	0,24793	0,21381	0,28318	0,21994	0,18675
55	0,25916	0,19818	0,16746	0,31422	0,25084	0,21766	0,28554	0,22304	0,19084
56	0,26194	0,20184		0,31672	0,25411		0,28818	0,22651	
57	0,26507	0,20597		0,31955	0,25781		0,29116	0,23044	
58	0,26860	0,21063		0,32274	0,26199		0,29453	0,23488	
59	0,27259	0,21590		0,32635	0,26675		0,29833	0,23990	
60	0,27711	0,22186		0,33044	0,27214		0,30264	0,24560	

SECÇÃO IV

PLANO POUPANÇA-JUVENTUDE

Art.º 1.º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de um capital ao atingir a idade cronológica pré-determinada de 18, 21 ou 25 anos, que deve ser escolhida no ato da subscrição.
2. Por determinação do subscritor, efetuada em qualquer momento no decurso da subscrição, pode o pagamento único ser substituído por pagamentos mensais de valor constante e de duração compreendida entre dois e cinco anos.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e idade não inferior a 14 nem superior a 60 anos.
4. No caso de a subscrição ser feita com liberação do pagamento de quotas, a aprovação médica é desnecessária para a efetuar, não havendo limite máximo de idade.
5. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição e a diferença entre a idade pré-determinada e a idade daquele, no momento da subscrição (prazo), não pode ser inferior a 5 anos.
6. A soma da idade do subscritor com o prazo referido no número anterior não pode exceder 80 anos, exceto se a subscrição for feita com liberação do pagamento de quotas.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros e os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. A soma das subscrições nesta modalidade, efetuadas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 70.000 euros, não contando para o seu apuramento as subscrições liberadas.

Art.º 3.º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete a idade cronológica pré-determinada, inclusive.

Art.º 4.º

No ato de efetuar uma subscrição com liberação do pagamento de quotas, se a pessoa que entrega o capital não for o Associado subscritor, pode a mesma determinar que as operações de cessão onerosa de direitos e de empréstimos sobre reservas matemáticas não se possam vir a efetivar, devendo o Associado subscritor dar a sua concordância por escrito.

Art.º 5.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os capitais um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do jovem ou subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao representante legal do jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 6.º

1. No caso de o jovem falecer após um ano de subscrição e antes de atingir a idade pré-determinada, será posta à disposição do subscritor a totalidade das reservas matemáticas formadas à data da morte, ficando a subscrição sem efeito.
2. No caso de o jovem ter adquirido o direito ao capital, por morte do subscritor, e vier a falecer antes de atingir a idade pré-determinada, o valor atual do mesmo será entregue de imediato, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) A quem o subscritor tenha indicado;
 - b) Aos herdeiros do jovem.
3. Se o jovem estiver a receber o capital sob a forma de pensão e falecer antes de a mesma terminar, o valor atual das mensalidades vincendas será entregue de imediato às mesmas pessoas e pela mesma ordem de prioridade referidas no número anterior.

Art.º 7.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos do número 2 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.

4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 8.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO IV - PLANO POUPANÇA-JUVENTUDE

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)										
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
14	0,78545	0,64669	0,54764	0,47340	0,41570	0,36957	0,33187	0,30048	0,27395	0,25123	0,23157
15	0,78581	0,64701	0,54792	0,47365	0,41593	0,36978	0,33206	0,30066	0,27411	0,25138	0,23170
16	0,78604	0,64721	0,54810	0,47381	0,41607	0,36992	0,33218	0,30077	0,27421	0,25147	0,23179
17	0,78617	0,64733	0,54821	0,47391	0,41616	0,36999	0,33225	0,30083	0,27426	0,25152	0,23184
18	0,78623	0,64738	0,54825	0,47395	0,41619	0,37002	0,33227	0,30085	0,27428	0,25154	0,23185
19	0,78627	0,64741	0,54828	0,47397	0,41621	0,37003	0,33229	0,30086	0,27430	0,25155	0,23187
20	0,78630	0,64744	0,54830	0,47399	0,41622	0,37005	0,33230	0,30087	0,27431	0,25156	0,23188
21	0,78632	0,64745	0,54830	0,47399	0,41622	0,37005	0,33230	0,30087	0,27431	0,25157	0,23189
22	0,78631	0,64744	0,54829	0,47398	0,41621	0,37004	0,33229	0,30087	0,27431	0,25157	0,23189
23	0,78628	0,64741	0,54827	0,47396	0,41620	0,37003	0,33228	0,30087	0,27431	0,25158	0,23191
24	0,78625	0,64739	0,54825	0,47394	0,41619	0,37002	0,33228	0,30087	0,27432	0,25159	0,23193
25	0,78622	0,64737	0,54823	0,47393	0,41618	0,37002	0,33229	0,30088	0,27434	0,25162	0,23196
26	0,78622	0,64736	0,54824	0,47394	0,41620	0,37004	0,33232	0,30092	0,27438	0,25167	0,23202
27	0,78623	0,64738	0,54826	0,47397	0,41623	0,37009	0,33237	0,30098	0,27445	0,25174	0,23210
28	0,78627	0,64742	0,54831	0,47402	0,41629	0,37015	0,33244	0,30106	0,27453	0,25184	0,23220
29	0,78631	0,64747	0,54836	0,47408	0,41636	0,37023	0,33253	0,30115	0,27464	0,25195	0,23231
30	0,78637	0,64755	0,54844	0,47418	0,41646	0,37034	0,33265	0,30128	0,27477	0,25209	0,23246
31	0,78647	0,64765	0,54856	0,47430	0,41659	0,37048	0,33279	0,30143	0,27493	0,25225	0,23263
32	0,78659	0,64778	0,54870	0,47445	0,41675	0,37065	0,33297	0,30161	0,27512	0,25245	0,23284
33	0,78675	0,64795	0,54888	0,47464	0,41695	0,37085	0,33318	0,30183	0,27534	0,25268	0,23307
34	0,78695	0,64816	0,54910	0,47486	0,41718	0,37109	0,33342	0,30208	0,27560	0,25294	0,23334
35	0,78720	0,64842	0,54936	0,47513	0,41745	0,37136	0,33370	0,30236	0,27589	0,25323	0,23364
36	0,78749	0,64870	0,54965	0,47542	0,41775	0,37167	0,33401	0,30268	0,27621	0,25356	0,23397
37	0,78779	0,64901	0,54996	0,47574	0,41808	0,37200	0,33435	0,30302	0,27656	0,25392	0,23433
38	0,78813	0,64936	0,55031	0,47610	0,41844	0,37237	0,33472	0,30340	0,27694	0,25431	0,23473
39	0,78850	0,64973	0,55069	0,47649	0,41883	0,37277	0,33513	0,30382	0,27736	0,25473	0,23516
40	0,78891	0,65015	0,55112	0,47692	0,41927	0,37321	0,33558	0,30427	0,27782	0,25520	0,23563
41	0,78936	0,65061	0,55158	0,47739	0,41974	0,37369	0,33607	0,30476	0,27832	0,25570	0,23614
42	0,78986	0,65111	0,55209	0,47790	0,42027	0,37422	0,33660	0,30530	0,27887	0,25625	0,23669
43	0,79041	0,65167	0,55265	0,47847	0,42084	0,37479	0,33718	0,30589	0,27946	0,25685	0,23730
44	0,79101	0,65226	0,55325	0,47907	0,42145	0,37541	0,33781	0,30652	0,28009	0,25749	0,23794
45	0,79163	0,65290	0,55389	0,47972	0,42210	0,37607	0,33847	0,30719	0,28077	0,25817	0,23863
46	0,79231	0,65359	0,55459	0,48043	0,42281	0,37679	0,33919	0,30792	0,28150	0,25891	0,23938
47	0,79306	0,65434	0,55535	0,48119	0,42358	0,37756	0,33997	0,30870	0,28229	0,25971	0,24019
48	0,79388	0,65516	0,55617	0,48201	0,42441	0,37839	0,34081	0,30954	0,28315	0,26057	0,24106
49	0,79475	0,65603	0,55705	0,48289	0,42529	0,37928	0,34170	0,31045	0,28406	0,26151	0,24202
50	0,79567	0,65695	0,55797	0,48382	0,42623	0,38023	0,34266	0,31142	0,28505	0,26252	0,24306
51	0,79665	0,65794	0,55896	0,48482	0,42723	0,38124	0,34369	0,31247	0,28614	0,26363	0,24420
52	0,79769	0,65898	0,56001	0,48588	0,42831	0,38234	0,34482	0,31363	0,28733	0,26486	0,24546
53	0,79879	0,66009	0,56114	0,48702	0,42948	0,38354	0,34605	0,31490	0,28864	0,26620	0,24684
54	0,79997	0,66129	0,56236	0,48827	0,43076	0,38486	0,34742	0,31632	0,29009	0,26770	0,24838
55	0,80126	0,66260	0,56370	0,48965	0,43219	0,38635	0,34895	0,31789	0,29171	0,26937	0,25009
56	0,80267	0,66405	0,56519	0,49121	0,43380	0,38801	0,35067	0,31966	0,29353	0,27123	0,25201
57	0,80424	0,66568	0,56689	0,49297	0,43563	0,38989	0,35260	0,32164	0,29556	0,27333	0,25418
58	0,80602	0,66754	0,56883	0,49498	0,43770	0,39201	0,35477	0,32387	0,29786	0,27570	0,25662
59	0,80810	0,66970	0,57106	0,49727	0,44004	0,39441	0,35723	0,32640	0,30047	0,27838	0,25938
60	0,81054	0,67221	0,57361	0,49986	0,44268	0,39712	0,36001	0,32927	0,30342	0,28142	0,26251

PLANO A - Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)									
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
14	0,21438	0,19924	0,18580	0,17379	0,16301	0,15326	0,14442	0,13637	0,12901	0,12224
15	0,21451	0,19936	0,18591	0,17390	0,16311	0,15336	0,14452	0,13646	0,12909	0,12233
16	0,21459	0,19943	0,18598	0,17397	0,16317	0,15342	0,14458	0,13652	0,12916	0,12239
17	0,21463	0,19948	0,18602	0,17401	0,16321	0,15347	0,14462	0,13657	0,12920	0,12244
18	0,21465	0,19949	0,18604	0,17403	0,16324	0,15349	0,14465	0,13660	0,12923	0,12247
19	0,21466	0,19951	0,18606	0,17405	0,16326	0,15351	0,14468	0,13663	0,12927	0,12251
20	0,21468	0,19953	0,18608	0,17407	0,16328	0,15354	0,14471	0,13666	0,12930	0,12255
21	0,21469	0,19954	0,18610	0,17409	0,16331	0,15357	0,14474	0,13670	0,12935	0,12260
22	0,21470	0,19956	0,18612	0,17412	0,16334	0,15361	0,14479	0,13675	0,12940	0,12266
23	0,21472	0,19958	0,18615	0,17415	0,16338	0,15365	0,14483	0,13680	0,12946	0,12272
24	0,21475	0,19961	0,18619	0,17420	0,16343	0,15371	0,14490	0,13687	0,12953	0,12280
25	0,21479	0,19966	0,18624	0,17426	0,16350	0,15378	0,14498	0,13695	0,12962	0,12289
26	0,21485	0,19973	0,18632	0,17434	0,16358	0,15388	0,14507	0,13706	0,12973	0,12301
27	0,21493	0,19982	0,18641	0,17444	0,16369	0,15399	0,14519	0,13718	0,12986	0,12314
28	0,21504	0,19993	0,18653	0,17457	0,16382	0,15413	0,14534	0,13733	0,13001	0,12330
29	0,21517	0,20006	0,18667	0,17471	0,16397	0,15428	0,14550	0,13750	0,13019	0,12348
30	0,21532	0,20022	0,18683	0,17488	0,16415	0,15447	0,14569	0,13769	0,13039	0,12369
31	0,21550	0,20041	0,18703	0,17508	0,16435	0,15467	0,14590	0,13791	0,13061	0,12392
32	0,21571	0,20062	0,18725	0,17531	0,16459	0,15491	0,14614	0,13816	0,13086	0,12417
33	0,21595	0,20087	0,18750	0,17556	0,16485	0,15518	0,14642	0,13844	0,13115	0,12446
34	0,21622	0,20115	0,18778	0,17585	0,16514	0,15548	0,14672	0,13874	0,13146	0,12478
35	0,21652	0,20146	0,18810	0,17617	0,16547	0,15581	0,14705	0,13908	0,13180	0,12513
36	0,21686	0,20180	0,18844	0,17652	0,16582	0,15617	0,14742	0,13946	0,13218	0,12551
37	0,21723	0,20217	0,18882	0,17691	0,16621	0,15656	0,14782	0,13986	0,13259	0,12592
38	0,21763	0,20258	0,18923	0,17732	0,16663	0,15699	0,14825	0,14029	0,13303	0,12637
39	0,21807	0,20302	0,18968	0,17778	0,16709	0,15745	0,14872	0,14077	0,13351	0,12686
40	0,21854	0,20350	0,19017	0,17827	0,16759	0,15796	0,14923	0,14129	0,13404	0,12740
41	0,21906	0,20402	0,19069	0,17880	0,16813	0,15850	0,14978	0,14185	0,13461	0,12798
42	0,21962	0,20459	0,19127	0,17938	0,16871	0,15909	0,15038	0,14246	0,13524	0,12862
43	0,22023	0,20520	0,19188	0,18000	0,16935	0,15974	0,15104	0,14314	0,13592	0,12932
44	0,22088	0,20586	0,19255	0,18068	0,17003	0,16044	0,15176	0,14387	0,13667	0,13009
45	0,22157	0,20657	0,19327	0,18141	0,17078	0,16121	0,15254	0,14467	0,13749	0,13092
46	0,22233	0,20733	0,19405	0,18221	0,17160	0,16204	0,15339	0,14554	0,13838	0,13183
47	0,22315	0,20817	0,19491	0,18309	0,17250	0,16296	0,15433	0,14650	0,13936	0,13284
48	0,22405	0,20909	0,19585	0,18405	0,17348	0,16396	0,15536	0,14755	0,14044	0,13395
49	0,22503	0,21009	0,19687	0,18510	0,17455	0,16506	0,15649	0,14871	0,14163	0,13517
50	0,22609	0,21119	0,19799	0,18624	0,17573	0,16627	0,15773	0,14999	0,14295	0,13652
51	0,22727	0,21239	0,19922	0,18751	0,17703	0,16761	0,15911	0,15140	0,14440	0,13802
52	0,22856	0,21371	0,20058	0,18891	0,17847	0,16909	0,16063	0,15297	0,14602	0,13969
53	0,22998	0,21517	0,20209	0,19046	0,18006	0,17073	0,16232	0,15472	0,14782	0,14154
54	0,23156	0,21680	0,20376	0,19219	0,18184	0,17257	0,16421	0,15667	0,14983	0,14361
55	0,23332	0,21862	0,20564	0,19412	0,18384	0,17462	0,16634	0,15886	0,15208	0,14593
56	0,23531	0,22067	0,20775	0,19629	0,18608	0,17694	0,16872	0,16131	0,15461	
57	0,23754	0,22296	0,21012	0,19874	0,18860	0,17954	0,17140	0,16407		
58	0,24005	0,22556	0,21279	0,20150	0,19145	0,18248	0,17443			
59	0,24290	0,22849	0,21582	0,20462	0,19467	0,18580				
60	0,24612	0,23182	0,21926	0,20816	0,19832					

SECÇÃO IV - PLANO POUANÇA-JUVENTUDE

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)										
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
14	0,84527	0,70652	0,60742	0,53312	0,47533	0,42911	0,39130	0,35979	0,33313	0,31029	0,29049
15	0,84566	0,70687	0,60774	0,53341	0,47560	0,42936	0,39153	0,36000	0,33333	0,31047	0,29067
16	0,84591	0,70709	0,60795	0,53359	0,47577	0,42951	0,39167	0,36014	0,33346	0,31059	0,29077
17	0,84606	0,70722	0,60807	0,53370	0,47587	0,42960	0,39175	0,36021	0,33352	0,31065	0,29083
18	0,84612	0,70728	0,60812	0,53375	0,47591	0,42964	0,39178	0,36024	0,33355	0,31068	0,29086
19	0,84616	0,70732	0,60815	0,53377	0,47593	0,42965	0,39180	0,36025	0,33356	0,31069	0,29087
20	0,84620	0,70735	0,60817	0,53379	0,47594	0,42967	0,39181	0,36026	0,33357	0,31071	0,29089
21	0,84622	0,70736	0,60818	0,53379	0,47594	0,42967	0,39181	0,36026	0,33358	0,31071	0,29090
22	0,84621	0,70734	0,60816	0,53378	0,47593	0,42966	0,39180	0,36026	0,33358	0,31072	0,29092
23	0,84618	0,70732	0,60814	0,53376	0,47591	0,42964	0,39179	0,36026	0,33358	0,31073	0,29093
24	0,84614	0,70729	0,60811	0,53374	0,47590	0,42964	0,39179	0,36027	0,33360	0,31076	0,29097
25	0,84611	0,70726	0,60809	0,53373	0,47590	0,42964	0,39180	0,36029	0,33363	0,31080	0,29102
26	0,84610	0,70726	0,60810	0,53374	0,47591	0,42967	0,39184	0,36034	0,33369	0,31087	0,29110
27	0,84612	0,70728	0,60813	0,53378	0,47596	0,42972	0,39191	0,36041	0,33378	0,31097	0,29121
28	0,84616	0,70733	0,60818	0,53384	0,47603	0,42980	0,39200	0,36052	0,33389	0,31110	0,29135
29	0,84620	0,70738	0,60825	0,53391	0,47612	0,42991	0,39212	0,36064	0,33404	0,31125	0,29152
30	0,84628	0,70747	0,60834	0,53402	0,47624	0,43004	0,39227	0,36081	0,33421	0,31144	0,29173
31	0,84638	0,70758	0,60847	0,53417	0,47640	0,43022	0,39245	0,36101	0,33443	0,31167	0,29197
32	0,84652	0,70774	0,60864	0,53435	0,47660	0,43042	0,39267	0,36124	0,33468	0,31193	0,29225
33	0,84670	0,70793	0,60885	0,53457	0,47684	0,43068	0,39294	0,36153	0,33497	0,31225	0,29258
34	0,84692	0,70817	0,60910	0,53484	0,47711	0,43097	0,39325	0,36185	0,33531	0,31260	0,29295
35	0,84720	0,70846	0,60940	0,53515	0,47744	0,43131	0,39360	0,36221	0,33569	0,31300	0,29336
36	0,84751	0,70878	0,60974	0,53550	0,47780	0,43168	0,39399	0,36262	0,33612	0,31344	0,29382
37	0,84785	0,70913	0,61010	0,53588	0,47819	0,43209	0,39442	0,36306	0,33658	0,31392	0,29432
38	0,84822	0,70952	0,61050	0,53630	0,47863	0,43254	0,39489	0,36355	0,33708	0,31444	0,29487
39	0,84863	0,70995	0,61095	0,53676	0,47911	0,43304	0,39540	0,36409	0,33764	0,31502	0,29546
40	0,84909	0,71042	0,61144	0,53726	0,47963	0,43358	0,39596	0,36467	0,33824	0,31564	0,29611
41	0,84959	0,71094	0,61197	0,53782	0,48020	0,43418	0,39658	0,36531	0,33890	0,31633	0,29682
42	0,85015	0,71151	0,61256	0,53842	0,48083	0,43483	0,39725	0,36600	0,33962	0,31707	0,29758
43	0,85076	0,71213	0,61320	0,53909	0,48152	0,43554	0,39798	0,36675	0,34040	0,31787	0,29841
44	0,85141	0,71281	0,61390	0,53981	0,48226	0,43630	0,39877	0,36757	0,34123	0,31873	0,29930
45	0,85210	0,71352	0,61464	0,54057	0,48305	0,43711	0,39961	0,36843	0,34212	0,31965	0,30025
46	0,85286	0,71430	0,61544	0,54140	0,48390	0,43799	0,40051	0,36936	0,34309	0,32064	0,30128
47	0,85369	0,71516	0,61632	0,54230	0,48483	0,43894	0,40149	0,37037	0,34413	0,32172	0,30239
48	0,85459	0,71608	0,61727	0,54327	0,48582	0,43997	0,40255	0,37146	0,34525	0,32288	0,30360
49	0,85556	0,71707	0,61828	0,54431	0,48689	0,44106	0,40367	0,37262	0,34646	0,32415	0,30493
50	0,85657	0,71811	0,61934	0,54540	0,48801	0,44222	0,40488	0,37387	0,34777	0,32552	0,30637
51	0,85766	0,71922	0,62048	0,54657	0,48922	0,44348	0,40618	0,37524	0,34920	0,32703	0,30796
52	0,85881	0,72040	0,62170	0,54783	0,49053	0,44483	0,40760	0,37673	0,35078	0,32869	0,30971
53	0,86003	0,72166	0,62300	0,54918	0,49193	0,44631	0,40916	0,37838	0,35252	0,33053	0,31164
54	0,86134	0,72301	0,62441	0,55065	0,49348	0,44795	0,41089	0,38022	0,35445	0,33256	0,31379
55	0,86276	0,72449	0,62596	0,55229	0,49521	0,44979	0,41284	0,38227	0,35661	0,33484	0,31619
56	0,86433	0,72613	0,62769	0,55413	0,49717	0,45186	0,41502	0,38456	0,35903	0,33739	0,31888
57	0,86607	0,72798	0,62965	0,55622	0,49938	0,45419	0,41747	0,38714	0,36174	0,34025	0,32192
58	0,86805	0,73009	0,63191	0,55860	0,50189	0,45682	0,42023	0,39004	0,36481	0,34350	0,32535
59	0,87036	0,73255	0,63450	0,56131	0,50473	0,45978	0,42335	0,39333	0,36829	0,34717	0,32923
60	0,87306	0,73538	0,63745	0,56439	0,50793	0,46314	0,42689	0,39707	0,37223	0,35133	0,33363

PLANO B - Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)									
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
14	0,27317	0,25789	0,24431	0,23216	0,22123	0,21134	0,20236	0,19416	0,18666	0,17975
15	0,27333	0,25805	0,24446	0,23231	0,22137	0,21148	0,20250	0,19430	0,18679	0,17989
16	0,27344	0,25814	0,24455	0,23240	0,22146	0,21158	0,20259	0,19439	0,18689	0,17999
17	0,27350	0,25820	0,24461	0,23246	0,22152	0,21164	0,20265	0,19446	0,18696	0,18007
18	0,27352	0,25823	0,24464	0,23249	0,22156	0,21168	0,20270	0,19451	0,18702	0,18013
19	0,27354	0,25825	0,24466	0,23252	0,22159	0,21172	0,20275	0,19457	0,18708	0,18020
20	0,27356	0,25827	0,24469	0,23255	0,22163	0,21176	0,20280	0,19463	0,18715	0,18028
21	0,27358	0,25830	0,24472	0,23259	0,22168	0,21182	0,20287	0,19470	0,18723	0,18037
22	0,27360	0,25832	0,24476	0,23263	0,22173	0,21188	0,20294	0,19479	0,18733	0,18048
23	0,27362	0,25836	0,24481	0,23269	0,22180	0,21196	0,20303	0,19489	0,18744	0,18061
24	0,27367	0,25842	0,24487	0,23277	0,22189	0,21206	0,20314	0,19501	0,18758	0,18076
25	0,27373	0,25849	0,24496	0,23286	0,22200	0,21218	0,20328	0,19516	0,18774	0,18093
26	0,27382	0,25859	0,24507	0,23299	0,22214	0,21234	0,20344	0,19534	0,18794	0,18114
27	0,27395	0,25873	0,24522	0,23316	0,22231	0,21253	0,20365	0,19556	0,18817	0,18139
28	0,27410	0,25890	0,24540	0,23335	0,22252	0,21275	0,20389	0,19582	0,18844	0,18168
29	0,27428	0,25909	0,24561	0,23358	0,22276	0,21301	0,20416	0,19610	0,18875	0,18200
30	0,27450	0,25933	0,24586	0,23384	0,22304	0,21330	0,20447	0,19644	0,18910	0,18237
31	0,27476	0,25960	0,24615	0,23414	0,22337	0,21364	0,20483	0,19681	0,18949	0,18278
32	0,27506	0,25991	0,24648	0,23449	0,22373	0,21402	0,20523	0,19723	0,18993	0,18324
33	0,27540	0,26027	0,24686	0,23488	0,22414	0,21445	0,20568	0,19770	0,19042	0,18375
34	0,27578	0,26067	0,24728	0,23532	0,22460	0,21493	0,20617	0,19821	0,19095	0,18431
35	0,27622	0,26112	0,24775	0,23581	0,22511	0,21546	0,20672	0,19878	0,19155	0,18493
36	0,27669	0,26162	0,24826	0,23635	0,22566	0,21603	0,20732	0,19941	0,19219	0,18560
37	0,27721	0,26216	0,24882	0,23693	0,22627	0,21666	0,20797	0,20008	0,19289	0,18633
38	0,27778	0,26275	0,24943	0,23756	0,22692	0,21734	0,20868	0,20081	0,19365	0,18712
39	0,27840	0,26339	0,25009	0,23825	0,22763	0,21808	0,20944	0,20161	0,19448	0,18799
40	0,27907	0,26408	0,25081	0,23899	0,22840	0,21888	0,21027	0,20248	0,19539	0,18894
41	0,27980	0,26484	0,25159	0,23980	0,22924	0,21975	0,21118	0,20342	0,19638	0,18998
42	0,28059	0,26565	0,25244	0,24067	0,23015	0,22069	0,21217	0,20446	0,19747	0,19112
43	0,28144	0,26653	0,25335	0,24162	0,23113	0,22172	0,21325	0,20559	0,19866	0,19237
44	0,28236	0,26749	0,25434	0,24265	0,23221	0,22285	0,21443	0,20683	0,19996	0,19373
45	0,28334	0,26851	0,25540	0,24376	0,23338	0,22407	0,21571	0,20818	0,20138	0,19522
46	0,28441	0,26962	0,25657	0,24498	0,23466	0,22542	0,21713	0,20966	0,20294	0,19687
47	0,28557	0,27084	0,25784	0,24632	0,23606	0,22690	0,21868	0,21130	0,20466	0,19869
48	0,28684	0,27217	0,25924	0,24779	0,23761	0,22852	0,22039	0,21310	0,20657	0,20071
49	0,28823	0,27363	0,26078	0,24940	0,23930	0,23030	0,22227	0,21509	0,20867	0,20294
50	0,28975	0,27523	0,26245	0,25117	0,24116	0,23227	0,22435	0,21729	0,21100	0,20541
51	0,29143	0,27699	0,26430	0,25312	0,24322	0,23445	0,22666	0,21974	0,21360	0,20816
52	0,29327	0,27893	0,26635	0,25528	0,24552	0,23688	0,22923	0,22246	0,21649	0,21124
53	0,29530	0,28107	0,26862	0,25769	0,24806	0,23958	0,23209	0,22551	0,21973	0,21468
54	0,29757	0,28347	0,27116	0,26038	0,25091	0,24260	0,23530	0,22892	0,22336	0,21855
55	0,30011	0,28616	0,27401	0,26340	0,25411	0,24600	0,23892	0,23277	0,22745	0,22289
56	0,30296	0,28918	0,27721	0,26679	0,25772	0,24983	0,24300	0,23710	0,23206	
57	0,30618	0,29258	0,28082	0,27062	0,26179	0,25416	0,24760	0,24200		
58	0,30980	0,29643	0,28490	0,27496	0,26640	0,25907	0,25282			
59	0,31391	0,30079	0,28953	0,27988	0,27164	0,26463				
60	0,31858	0,30574	0,29479	0,28548	0,27758					

SECÇÃO IV - PLANO POUPANÇA-JUVENTUDE

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)										
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
14	0,81494	0,67610	0,57695	0,50260	0,44478	0,39853	0,36069	0,32916	0,30249	0,27963	0,25982
15	0,81531	0,67643	0,57725	0,50287	0,44502	0,39875	0,36090	0,32936	0,30267	0,27980	0,25998
16	0,81555	0,67665	0,57744	0,50304	0,44518	0,39890	0,36103	0,32948	0,30278	0,27990	0,26007
17	0,81569	0,67677	0,57755	0,50314	0,44527	0,39898	0,36110	0,32954	0,30284	0,27996	0,26013
18	0,81575	0,67683	0,57760	0,50319	0,44531	0,39901	0,36113	0,32957	0,30286	0,27998	0,26015
19	0,81579	0,67686	0,57763	0,50321	0,44533	0,39903	0,36115	0,32958	0,30288	0,27999	0,26016
20	0,81583	0,67689	0,57765	0,50323	0,44534	0,39904	0,36116	0,32959	0,30289	0,28000	0,26018
21	0,81584	0,67690	0,57766	0,50323	0,44534	0,39904	0,36116	0,32959	0,30289	0,28001	0,26019
22	0,81583	0,67689	0,57764	0,50322	0,44533	0,39903	0,36115	0,32959	0,30289	0,28002	0,26020
23	0,81581	0,67686	0,57762	0,50319	0,44531	0,39902	0,36114	0,32959	0,30290	0,28002	0,26021
24	0,81577	0,67683	0,57760	0,50318	0,44530	0,39901	0,36114	0,32959	0,30291	0,28004	0,26024
25	0,81574	0,67681	0,57758	0,50317	0,44530	0,39901	0,36115	0,32961	0,30293	0,28008	0,26028
26	0,81574	0,67681	0,57759	0,50318	0,44532	0,39904	0,36118	0,32965	0,30298	0,28014	0,26035
27	0,81575	0,67683	0,57761	0,50321	0,44536	0,39909	0,36124	0,32972	0,30306	0,28022	0,26044
28	0,81579	0,67687	0,57766	0,50327	0,44542	0,39916	0,36132	0,32981	0,30316	0,28033	0,26056
29	0,81583	0,67692	0,57772	0,50334	0,44550	0,39925	0,36143	0,32992	0,30328	0,28046	0,26070
30	0,81590	0,67700	0,57781	0,50344	0,44561	0,39937	0,36156	0,33007	0,30344	0,28063	0,26088
31	0,81600	0,67711	0,57793	0,50357	0,44576	0,39953	0,36172	0,33024	0,30362	0,28082	0,26108
32	0,81613	0,67725	0,57809	0,50374	0,44593	0,39971	0,36192	0,33045	0,30384	0,28105	0,26132
33	0,81630	0,67744	0,57828	0,50394	0,44615	0,39994	0,36216	0,33069	0,30410	0,28132	0,26160
34	0,81651	0,67766	0,57852	0,50419	0,44640	0,40020	0,36243	0,33098	0,30439	0,28162	0,26191
35	0,81678	0,67793	0,57879	0,50447	0,44670	0,40051	0,36274	0,33130	0,30472	0,28196	0,26227
36	0,81707	0,67824	0,57911	0,50479	0,44703	0,40085	0,36309	0,33166	0,30509	0,28234	0,26266
37	0,81740	0,67857	0,57945	0,50514	0,44739	0,40122	0,36348	0,33205	0,30549	0,28276	0,26308
38	0,81775	0,67893	0,57982	0,50553	0,44778	0,40163	0,36389	0,33248	0,30594	0,28321	0,26355
39	0,81814	0,67933	0,58023	0,50595	0,44822	0,40207	0,36435	0,33295	0,30642	0,28371	0,26406
40	0,81857	0,67978	0,58069	0,50642	0,44870	0,40256	0,36485	0,33347	0,30695	0,28425	0,26461
41	0,81905	0,68026	0,58119	0,50693	0,44922	0,40310	0,36540	0,33403	0,30752	0,28484	0,26521
42	0,81958	0,68080	0,58173	0,50749	0,44979	0,40368	0,36600	0,33464	0,30815	0,28548	0,26587
43	0,82016	0,68139	0,58233	0,50810	0,45042	0,40432	0,36666	0,33531	0,30883	0,28617	0,26657
44	0,82078	0,68202	0,58298	0,50876	0,45109	0,40501	0,36736	0,33602	0,30956	0,28691	0,26733
45	0,82143	0,68270	0,58367	0,50947	0,45181	0,40575	0,36811	0,33679	0,31034	0,28771	0,26814
46	0,82215	0,68343	0,58442	0,51023	0,45259	0,40654	0,36891	0,33761	0,31118	0,28857	0,26902
47	0,82294	0,68423	0,58524	0,51106	0,45344	0,40740	0,36979	0,33850	0,31208	0,28950	0,26997
48	0,82380	0,68510	0,58612	0,51196	0,45434	0,40832	0,37073	0,33946	0,31307	0,29050	0,27101
49	0,82472	0,68603	0,58706	0,51291	0,45531	0,40931	0,37173	0,34049	0,31412	0,29159	0,27214
50	0,82568	0,68701	0,58805	0,51392	0,45634	0,41036	0,37281	0,34159	0,31526	0,29277	0,27336
51	0,82671	0,68805	0,58911	0,51500	0,45744	0,41149	0,37397	0,34279	0,31651	0,29407	0,27471
52	0,82781	0,68917	0,59025	0,51616	0,45863	0,41271	0,37524	0,34411	0,31788	0,29550	0,27620
53	0,82897	0,69035	0,59145	0,51740	0,45991	0,41404	0,37662	0,34556	0,31939	0,29707	0,27784
54	0,83021	0,69162	0,59277	0,51875	0,46132	0,41551	0,37817	0,34717	0,32107	0,29882	0,27966
55	0,83157	0,69302	0,59421	0,52026	0,46290	0,41717	0,37990	0,34898	0,32295	0,30077	0,28169
56	0,83306	0,69456	0,59582	0,52195	0,46468	0,41903	0,38184	0,35099	0,32505	0,30296	0,28397
57	0,83471	0,69629	0,59765	0,52387	0,46669	0,42112	0,38401	0,35325	0,32740	0,30542	0,28655
58	0,83659	0,69828	0,59974	0,52606	0,46897	0,42348	0,38646	0,35580	0,33006	0,30820	0,28945
59	0,83878	0,70058	0,60215	0,52856	0,47154	0,42615	0,38923	0,35869	0,33308	0,31134	0,29273
60	0,84134	0,70325	0,60489	0,53138	0,47446	0,42917	0,39237	0,36197	0,33649	0,31490	0,29644

PLANO C - Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PRAZO (IDADE DE RECEBIMENTO MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)									
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
14	0,24249	0,22720	0,21361	0,20146	0,19052	0,18063	0,17164	0,16343	0,15592	0,14901
15	0,24264	0,22734	0,21374	0,20158	0,19064	0,18074	0,17175	0,16355	0,15603	0,14912
16	0,24273	0,22742	0,21383	0,20166	0,19072	0,18082	0,17183	0,16362	0,15611	0,14920
17	0,24278	0,22747	0,21387	0,20171	0,19077	0,18087	0,17188	0,16368	0,15616	0,14926
18	0,24280	0,22750	0,21390	0,20174	0,19080	0,18090	0,17192	0,16372	0,15621	0,14930
19	0,24281	0,22751	0,21392	0,20176	0,19082	0,18093	0,17195	0,16376	0,15625	0,14935
20	0,24283	0,22753	0,21394	0,20179	0,19085	0,18097	0,17199	0,16380	0,15631	0,14941
21	0,24285	0,22755	0,21397	0,20182	0,19089	0,18101	0,17204	0,16386	0,15637	0,14948
22	0,24286	0,22757	0,21399	0,20185	0,19093	0,18106	0,17210	0,16392	0,15644	0,14956
23	0,24288	0,22760	0,21403	0,20190	0,19098	0,18112	0,17216	0,16400	0,15652	0,14965
24	0,24292	0,22765	0,21408	0,20195	0,19105	0,18120	0,17225	0,16409	0,15662	0,14976
25	0,24297	0,22771	0,21415	0,20203	0,19114	0,18129	0,17235	0,16420	0,15674	0,14989
26	0,24305	0,22779	0,21424	0,20213	0,19125	0,18141	0,17248	0,16434	0,15689	0,15005
27	0,24315	0,22790	0,21436	0,20226	0,19139	0,18156	0,17264	0,16451	0,15706	0,15023
28	0,24328	0,22804	0,21451	0,20242	0,19155	0,18173	0,17282	0,16470	0,15727	0,15045
29	0,24343	0,22820	0,21468	0,20260	0,19174	0,18194	0,17303	0,16492	0,15750	0,15069
30	0,24361	0,22840	0,21489	0,20282	0,19197	0,18217	0,17328	0,16518	0,15777	0,15096
31	0,24383	0,22862	0,21512	0,20306	0,19222	0,18244	0,17356	0,16547	0,15807	0,15127
32	0,24408	0,22888	0,21539	0,20334	0,19252	0,18274	0,17387	0,16579	0,15840	0,15162
33	0,24436	0,22918	0,21570	0,20366	0,19285	0,18308	0,17422	0,16615	0,15877	0,15201
34	0,24469	0,22951	0,21605	0,20402	0,19321	0,18346	0,17461	0,16655	0,15919	0,15243
35	0,24505	0,22989	0,21643	0,20442	0,19362	0,18388	0,17504	0,16700	0,15964	0,15290
36	0,24545	0,23030	0,21686	0,20485	0,19407	0,18434	0,17551	0,16748	0,16014	0,15341
37	0,24589	0,23075	0,21732	0,20533	0,19456	0,18484	0,17603	0,16800	0,16068	0,15396
38	0,24637	0,23124	0,21782	0,20584	0,19508	0,18538	0,17658	0,16857	0,16126	0,15456
39	0,24689	0,23178	0,21837	0,20640	0,19566	0,18597	0,17718	0,16919	0,16190	0,15522
40	0,24746	0,23236	0,21896	0,20701	0,19628	0,18660	0,17784	0,16986	0,16259	0,15594
41	0,24807	0,23299	0,21961	0,20767	0,19695	0,18729	0,17855	0,17060	0,16335	0,15672
42	0,24874	0,23367	0,22030	0,20838	0,19768	0,18805	0,17932	0,17140	0,16418	0,15758
43	0,24946	0,23440	0,22106	0,20915	0,19848	0,18887	0,18017	0,17228	0,16509	0,15852
44	0,25024	0,23520	0,22187	0,20999	0,19934	0,18976	0,18110	0,17324	0,16608	0,15955
45	0,25107	0,23605	0,22275	0,21090	0,20028	0,19073	0,18211	0,17428	0,16716	0,16067
46	0,25197	0,23698	0,22371	0,21189	0,20131	0,19180	0,18321	0,17543	0,16835	0,16191
47	0,25295	0,23799	0,22475	0,21298	0,20244	0,19297	0,18442	0,17668	0,16966	0,16327
48	0,25402	0,23910	0,22591	0,21417	0,20367	0,19425	0,18575	0,17807	0,17111	0,16478
49	0,25519	0,24031	0,22716	0,21547	0,20503	0,19566	0,18722	0,17960	0,17270	0,16644
50	0,25647	0,24164	0,22854	0,21690	0,20651	0,19721	0,18884	0,18129	0,17446	0,16828
51	0,25787	0,24310	0,23005	0,21848	0,20816	0,19892	0,19063	0,18316	0,17642	0,17033
52	0,25942	0,24470	0,23173	0,22023	0,20998	0,20083	0,19262	0,18524	0,17859	0,17261
53	0,26112	0,24648	0,23358	0,22216	0,21201	0,20294	0,19483	0,18755	0,18102	0,17515
54	0,26302	0,24846	0,23565	0,22433	0,21427	0,20531	0,19731	0,19015	0,18374	0,17799
55	0,26514	0,25068	0,23798	0,22675	0,21681	0,20797	0,20009	0,19307	0,18679	0,18119
56	0,26753	0,25318	0,24058	0,22948	0,21966	0,21096	0,20322	0,19635	0,19023	
57	0,27021	0,25598	0,24351	0,23255	0,22288	0,21433	0,20676	0,20005		
58	0,27324	0,25915	0,24683	0,23603	0,22652	0,21814	0,21075			
59	0,27667	0,26274	0,25059	0,23996	0,23065	0,22246				
60	0,28056	0,26681	0,25485	0,24443	0,23532					

SECÇÃO V

PLANO POUPANÇA-EDUCAÇÃO

Art.º 1.º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de doze prestações semestrais para custear, em princípio, as despesas com um curso médio ou superior.
2. As semestralidades são de valor constante e a primeira é paga, normalmente, na data em que o jovem completar 18 anos cronológicos.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e idade não inferior a 14 nem superior a 60 anos.
4. No caso de a subscrição ser feita com liberação do pagamento de quotas, a aprovação médica é desnecessária para a efetuar, não havendo limite máximo de idade.
5. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição, não podendo ter idade superior a 13 anos.

Art.º 2.º

1. As subscrições correspondem às semestralidades e os seus valores mínimos e máximos são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	200	5.000
B	200	5.000
C	200	4.000

2. A soma das subscrições nesta modalidade, efetuadas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 5.000 euros, não contando para o seu apuramento as subscrições liberadas.

Art.º 3.º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete 18 anos cronológicos, inclusive.

Art.º 4.º

1. No decurso da subscrição, pode o subscritor determinar que as semestralidades lhe venham a ser pagas e que, caso não esteja vivo quando se vencer alguma, a

mesma seja paga a terceiros e não ao jovem indicado, podendo ser apresentada uma lista com mais de uma pessoa.

2. Até o jovem completar 18 anos cronológicos, pode o subscritor alterar a declaração referida anteriormente.
3. Caso venha a haver lugar ao pagamento de alguma semestralidade após a morte do subscritor e exista a declaração referida no número 1, será a mesma posta à disposição da primeira pessoa viva da lista que esteja hábil para receber.
4. No caso referido no número anterior, se nenhuma das pessoas indicadas existir ou for hábil para receber, as semestralidades serão pagas ao jovem.

Art.º 5.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem as semestralidades um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do jovem ou do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 6.º

1. No caso de, antes de se iniciar o pagamento das semestralidades e após um ano de subscrição, o jovem falecer, estando o subscritor vivo, será posta à disposição deste a totalidade das reservas matemáticas formadas à data do falecimento do jovem, ficando a subscrição sem efeito.
2. No caso de o jovem ter adquirido o direito às semestralidades, por morte do subscritor ou porque atingiu a idade de as começar a receber, e vier a falecer, o valor atual das semestralidades vincendas será entregue de uma só vez, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Ao subscritor, se tiver sobrevivido ao jovem;
 - b) A quem o subscritor tenha indicado, se este não tiver sobrevivido ao jovem;
 - c) Aos herdeiros do jovem.

Art.º 7.º

1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 17 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar a referida idade cronológica.
2. O valor corrigido das semestralidades é calculado por desconto, à taxa usada na modalidade.

Art.º 8.º

1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 19 ou 20 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar 18 anos cronológicos.
2. O valor corrigido das semestralidades é calculado por capitalização, à taxa usada na modalidade.

Art.º 9.º

1. Após ter sido solicitada a antecipação ou postecipação dos pagamentos, nenhuma outra operação pode ser requerida pelo subscritor.
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela Associação deverá ser feito ao abrigo do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, mediante desconto da eventual dívida nas semestralidades a satisfazer.

Art.º 10.º

A reaquisição de direitos, feita nos termos do artigo 19.º dos Estatutos não pode ser requerida após o jovem ter completado 18 anos cronológicos.

Art.º 11.º

1. Se, durante o período de subscrição com direitos efetivados, o jovem faltar às aulas 30 dias seguidos, pelo menos, por motivo de doença ou acidente devidamente comprovados, será posta à disposição do subscritor ou de quem este tiver indicado, uma quantia para permitir custear lições particulares de recuperação.
2. Considera-se período de subscrição com direitos efetivados o intervalo de tempo que medeia entre um ano após a subscrição e o vencimento da primeira prestação, ou a data em que o jovem complete 18 anos cronológicos, conforme o que acontecer primeiro.
3. No cômputo dos 30 dias são excluídos os períodos correspondentes às interrupções escolares determinadas oficialmente, não se incluindo naqueles os sábados, domingos e feriados.
4. A quantia referida no número 1 deste artigo corresponderá à semestralidade subscrita, tendo em conta a progressão até ao primeiro dia de falta, não podendo, porém, exceder 3 vezes o salário mínimo nacional mais elevado vigente nessa altura.
5. Este benefício só pode ser concedido uma vez em cada ano letivo e não mais de três vezes durante toda a subscrição.
6. Para efeitos da concessão deste benefício não se consideram as faltas dadas por motivo de parto.

Art.º 12.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos do número 2 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo definido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 13.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO V - PLANO POUPANÇA-EDUCAÇÃO

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	5	6	7	8	9	10	11
14	8,81466	7,25744	6,14581	5,31264	4,66511	4,14751	3,72439
15	8,81866	7,26097	6,14897	5,31549	4,66769	4,14986	3,72654
16	8,82123	7,26324	6,15099	5,31731	4,66933	4,15134	3,72787
17	8,82273	7,26457	6,15217	5,31836	4,67027	4,15217	3,72862
18	8,82336	7,26514	6,15268	5,31881	4,67065	4,15250	3,72891
19	8,82378	7,26551	6,15299	5,31905	4,67085	4,15267	3,72906
20	8,82420	7,26584	6,15324	5,31925	4,67101	4,15280	3,72917
21	8,82437	7,26593	6,15328	5,31926	4,67101	4,15280	3,72918
22	8,82428	7,26580	6,15314	5,31913	4,67089	4,15271	3,72911
23	8,82397	7,26552	6,15289	5,31891	4,67072	4,15258	3,72903
24	8,82364	7,26523	6,15266	5,31874	4,67059	4,15250	3,72901
25	8,82330	7,26498	6,15247	5,31862	4,67054	4,15252	3,72910
26	8,82322	7,26496	6,15252	5,31873	4,67072	4,15276	3,72941
27	8,82338	7,26518	6,15279	5,31906	4,67112	4,15324	3,72997
28	8,82379	7,26563	6,15330	5,31963	4,67177	4,15397	3,73079
29	8,82423	7,26615	6,15391	5,32035	4,67258	4,15488	3,73179
30	8,82499	7,26700	6,15486	5,32139	4,67373	4,15612	3,73312
31	8,82601	7,26813	6,15611	5,32275	4,67518	4,15767	3,73475
32	8,82737	7,26962	6,15771	5,32445	4,67698	4,15955	3,73671
33	8,82922	7,27158	6,15976	5,32659	4,67919	4,16184	3,73907
34	8,83148	7,27393	6,16219	5,32909	4,68176	4,16448	3,74178
35	8,83430	7,27680	6,16511	5,33206	4,68478	4,16756	3,74492
36	8,83747	7,28000	6,16835	5,33536	4,68814	4,17098	3,74841
37	8,84092	7,28349	6,17190	5,33897	4,69183	4,17473	3,75222
38	8,84468	7,28731	6,17580	5,34295	4,69587	4,17884	3,75639
39	8,84881	7,29154	6,18011	5,34732	4,70031	4,18334	3,76097
40	8,85343	7,29623	6,18487	5,35214	4,70520	4,18830	3,76599
41	8,85851	7,30138	6,19007	5,35741	4,71053	4,19371	3,77147
42	8,86415	7,30705	6,19579	5,36320	4,71639	4,19963	3,77746
43	8,87033	7,31326	6,20206	5,36953	4,72278	4,20609	3,78398
44	8,87696	7,31995	6,20882	5,37635	4,72967	4,21304	3,79099
45	8,88396	7,32705	6,21600	5,38362	4,73702	4,22046	3,79847
46	8,89163	7,33480	6,22383	5,39153	4,74499	4,22848	3,80655
47	8,90002	7,34326	6,23235	5,40009	4,75360	4,23715	3,81527
48	8,90920	7,35246	6,24158	5,40935	4,76289	4,24649	3,82468
49	8,91899	7,36226	6,25140	5,41920	4,77280	4,25646	3,83473
50	8,92928	7,37258	6,26176	5,42963	4,78330	4,26706	3,84546
51	8,94027	7,38360	6,27284	5,44079	4,79457	4,27847	3,85705
52	8,95199	7,39538	6,28470	5,45276	4,80670	4,29081	3,86968
53	8,96430	7,40781	6,29729	5,46555	4,81976	4,30421	3,88349
54	8,97758	7,42126	6,31097	5,47954	4,83414	4,31907	3,89886
55	8,99204	7,43597	6,32603	5,49506	4,85021	4,33572	3,91607
56	9,00788	7,45222	6,34282	5,51249	4,86831	4,35445	3,93536
57	9,02547	7,47047	6,36183	5,53227	4,88879	4,37553	3,95700
58	9,04552	7,49140	6,38363	5,55483	4,91199	4,39930	3,98136
59	9,06884	7,51568	6,40870	5,58054	4,93825	4,42617	4,00894
60	9,09615	7,54374	6,43733	5,60965	4,96794	4,45658	4,04018

PLANO A - Quotas mensais puras para uma semestralidade de 50 euros

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	12	13	14	15	16	17	18
14	3,37213	3,07436	2,81941	2,59872	2,40586	2,23592	2,08510
15	3,37409	3,07616	2,82107	2,60026	2,40730	2,23727	2,08637
16	3,37530	3,07727	2,82210	2,60121	2,40819	2,23811	2,08716
17	3,37598	3,07789	2,82267	2,60174	2,40869	2,23859	2,08762
18	3,37624	3,07813	2,82289	2,60196	2,40890	2,23881	2,08785
19	3,37637	3,07826	2,82302	2,60209	2,40905	2,23897	2,08803
20	3,37648	3,07837	2,82314	2,60223	2,40920	2,23915	2,08825
21	3,37650	3,07841	2,82320	2,60232	2,40933	2,23932	2,08846
22	3,37647	3,07841	2,82325	2,60241	2,40947	2,23951	2,08870
23	3,37643	3,07842	2,82332	2,60254	2,40966	2,23976	2,08902
24	3,37647	3,07853	2,82349	2,60279	2,40998	2,24014	2,08947
25	3,37664	3,07877	2,82381	2,60318	2,41044	2,24068	2,09007
26	3,37703	3,07924	2,82436	2,60380	2,41114	2,24145	2,09091
27	3,37767	3,07996	2,82515	2,60467	2,41208	2,24246	2,09199
28	3,37857	3,08093	2,82620	2,60579	2,41327	2,24372	2,09332
29	3,37966	3,08211	2,82746	2,60712	2,41468	2,24521	2,09488
30	3,38107	3,08360	2,82902	2,60876	2,41639	2,24699	2,09673
31	3,38278	3,08539	2,83089	2,61071	2,41841	2,24908	2,09888
32	3,38482	3,08750	2,83308	2,61297	2,42074	2,25148	2,10135
33	3,38725	3,09001	2,83565	2,61561	2,42344	2,25424	2,10418
34	3,39003	3,09286	2,83857	2,61858	2,42648	2,25734	2,10734
35	3,39323	3,09612	2,84188	2,62196	2,42992	2,26084	2,11090
36	3,39677	3,09972	2,84554	2,62568	2,43370	2,26468	2,11479
37	3,40065	3,10365	2,84954	2,62975	2,43783	2,26887	2,11904
38	3,40489	3,10796	2,85392	2,63419	2,44233	2,27343	2,12366
39	3,40953	3,11267	2,85870	2,63903	2,44724	2,27839	2,12868
40	3,41462	3,11783	2,86392	2,64432	2,45258	2,28379	2,13414
41	3,42017	3,12345	2,86960	2,65005	2,45837	2,28964	2,14005
42	3,42623	3,12956	2,87577	2,65628	2,46466	2,29599	2,14645
43	3,43280	3,13619	2,88246	2,66302	2,47145	2,30285	2,15338
44	3,43987	3,14332	2,88964	2,67026	2,47876	2,31023	2,16086
45	3,44741	3,15092	2,89731	2,67801	2,48659	2,31817	2,16892
46	3,45556	3,15913	2,90559	2,68638	2,49508	2,32679	2,17771
47	3,46434	3,16799	2,91455	2,69545	2,50430	2,33620	2,18733
48	3,47382	3,17757	2,92425	2,70532	2,51437	2,34649	2,19787
49	3,48398	3,18787	2,93473	2,71603	2,52534	2,35774	2,20938
50	3,49487	3,19897	2,94611	2,72770	2,53732	2,37001	2,22195
51	3,50671	3,21112	2,95858	2,74052	2,55047	2,38349	2,23576
52	3,51969	3,22448	2,97233	2,75464	2,56495	2,39834	2,25102
53	3,53394	3,23918	2,98745	2,77016	2,58088	2,41473	2,26789
54	3,54981	3,25551	3,00423	2,78739	2,59861	2,43299	2,28672
55	3,56754	3,27371	3,02292	2,80663	2,61843	2,45344	2,30780
56	3,58734	3,29406	3,04386	2,82820	2,64070	2,47639	2,33143
57	3,60955	3,31691	3,06740	2,85250	2,66574	2,50217	2,35802
58	3,63460	3,34270	3,09401	2,87992	2,69396	2,53127	2,38805
59	3,66297	3,37195	3,12413	2,91090	2,72589	2,56422	2,42206
60	3,69515	3,40506	3,15817	2,94597	2,76207	2,60156	2,46059

SECÇÃO V - PLANO POUpanÇA-EDUCAÇÃO

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	5	6	7	8	9	10	11
14	9,48594	7,92881	6,81674	5,98283	5,33434	4,81562	4,39128
15	9,49032	7,93274	6,82032	5,98611	5,33736	4,81841	4,39386
16	9,49313	7,93526	6,82260	5,98820	5,33927	4,82017	4,39547
17	9,49477	7,93674	6,82394	5,98941	5,34036	4,82115	4,39636
18	9,49546	7,93737	6,82452	5,98992	5,34081	4,82154	4,39671
19	9,49592	7,93778	6,82487	5,99020	5,34103	4,82173	4,39688
20	9,49638	7,93815	6,82515	5,99041	5,34120	4,82188	4,39701
21	9,49656	7,93824	6,82518	5,99042	5,34120	4,82187	4,39701
22	9,49646	7,93809	6,82502	5,99026	5,34106	4,82176	4,39694
23	9,49612	7,93777	6,82473	5,99001	5,34086	4,82161	4,39684
24	9,49574	7,93746	6,82447	5,98981	5,34072	4,82153	4,39684
25	9,49538	7,93718	6,82427	5,98969	5,34068	4,82158	4,39698
26	9,49530	7,93717	6,82433	5,98983	5,34090	4,82189	4,39740
27	9,49548	7,93741	6,82465	5,99023	5,34140	4,82250	4,39813
28	9,49593	7,93793	6,82524	5,99091	5,34219	4,82342	4,39918
29	9,49643	7,93853	6,82596	5,99177	5,34319	4,82457	4,40047
30	9,49727	7,93949	6,82706	5,99302	5,34459	4,82612	4,40217
31	9,49841	7,94079	6,82852	5,99464	5,34637	4,82805	4,40425
32	9,49992	7,94247	6,83038	5,99667	5,34855	4,83038	4,40674
33	9,50198	7,94470	6,83277	5,99920	5,35123	4,83321	4,40973
34	9,50449	7,94737	6,83558	6,00216	5,35434	4,83648	4,41316
35	9,50762	7,95061	6,83895	6,00566	5,35798	4,84027	4,41712
36	9,51112	7,95423	6,84269	6,00955	5,36203	4,84449	4,42151
37	9,51494	7,95818	6,84679	6,01381	5,36648	4,84912	4,42631
38	9,51910	7,96250	6,85130	6,01851	5,37136	4,85418	4,43157
39	9,52368	7,96728	6,85627	6,02367	5,37671	4,85973	4,43733
40	9,52879	7,97259	6,86177	6,02936	5,38259	4,86584	4,44366
41	9,53443	7,97841	6,86778	6,03557	5,38903	4,87250	4,45057
42	9,54067	7,98482	6,87438	6,04239	5,39609	4,87980	4,45811
43	9,54751	7,99183	6,88161	6,04986	5,40378	4,88774	4,46631
44	9,55485	7,99939	6,88941	6,05790	5,41208	4,89630	4,47513
45	9,56260	8,00742	6,89771	6,06647	5,42094	4,90543	4,48454
46	9,57109	8,01619	6,90675	6,07579	5,43053	4,91531	4,49471
47	9,58039	8,02574	6,91658	6,08589	5,44091	4,92598	4,50569
48	9,59054	8,03614	6,92722	6,09679	5,45209	4,93747	4,51751
49	9,60138	8,04721	6,93855	6,10841	5,46402	4,94974	4,53016
50	9,61278	8,05887	6,95051	6,12070	5,47667	4,96279	4,54367
51	9,62494	8,07133	6,96329	6,13385	5,49025	4,97685	4,55829
52	9,63791	8,08463	6,97698	6,14798	5,50488	4,99208	4,57424
53	9,65154	8,09869	6,99152	6,16308	5,52064	5,00863	4,59171
54	9,66625	8,11391	7,00734	6,17960	5,53803	5,02702	4,61120
55	9,68227	8,13056	7,02475	6,19796	5,55748	5,04767	4,63305
56	9,69982	8,14895	7,04419	6,21861	5,57943	5,07091	4,65755
57	9,71934	8,16963	7,06623	6,24207	5,60427	5,09708	4,68504
58	9,74158	8,19338	7,09151	6,26883	5,63241	5,12657	4,71598
59	9,76749	8,22093	7,12059	6,29929	5,66423	5,15987	4,75100
60	9,79780	8,25275	7,15375	6,33376	5,70018	5,19758	4,79067

PLANO B - Quotas mensais puras para uma semestralidade de 50 euros

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	12	13	14	15	16	17	18
14	4,03770	3,73855	3,48215	3,25997	3,06559	2,89411	2,74171
15	4,04010	3,74078	3,48425	3,26195	3,06747	2,89589	2,74342
16	4,04158	3,74216	3,48554	3,26317	3,06862	2,89700	2,74449
17	4,04240	3,74292	3,48625	3,26384	3,06927	2,89764	2,74512
18	4,04271	3,74321	3,48653	3,26412	3,06956	2,89793	2,74544
19	4,04287	3,74337	3,48669	3,26430	3,06975	2,89816	2,74571
20	4,04300	3,74351	3,48685	3,26448	3,06997	2,89843	2,74604
21	4,04303	3,74356	3,48694	3,26461	3,07017	2,89869	2,74638
22	4,04299	3,74357	3,48701	3,26476	3,07039	2,89901	2,74678
23	4,04296	3,74361	3,48714	3,26498	3,07071	2,89943	2,74731
24	4,04304	3,74379	3,48741	3,26536	3,07120	2,90004	2,74804
25	4,04328	3,74414	3,48788	3,26595	3,07192	2,90088	2,74901
26	4,04382	3,74480	3,48867	3,26686	3,07296	2,90205	2,75031
27	4,04467	3,74578	3,48978	3,26810	3,07433	2,90356	2,75198
28	4,04585	3,74709	3,49123	3,26969	3,07607	2,90544	2,75401
29	4,04729	3,74868	3,49296	3,27158	3,07811	2,90765	2,75637
30	4,04914	3,75067	3,49511	3,27388	3,08058	2,91028	2,75917
31	4,05137	3,75306	3,49766	3,27660	3,08346	2,91334	2,76241
32	4,05402	3,75588	3,50065	3,27976	3,08679	2,91684	2,76610
33	4,05717	3,75920	3,50414	3,28342	3,09063	2,92087	2,77031
34	4,06077	3,76297	3,50808	3,28754	3,09494	2,92538	2,77502
35	4,06490	3,76727	3,51256	3,29221	3,09980	2,93044	2,78030
36	4,06946	3,77201	3,51749	3,29735	3,10515	2,93600	2,78608
37	4,07445	3,77720	3,52289	3,30296	3,11098	2,94206	2,79237
38	4,07992	3,78288	3,52879	3,30909	3,11735	2,94866	2,79921
39	4,08590	3,78910	3,53524	3,31577	3,12428	2,95584	2,80665
40	4,09246	3,79590	3,54228	3,32306	3,13182	2,96364	2,81472
41	4,09961	3,80329	3,54993	3,33097	3,13999	2,97209	2,82346
42	4,10741	3,81134	3,55824	3,33955	3,14886	2,98125	2,83293
43	4,11586	3,82006	3,56724	3,34883	3,15844	2,99115	2,84319
44	4,12496	3,82944	3,57690	3,35881	3,16874	3,00182	2,85426
45	4,13466	3,83944	3,58723	3,36948	3,17980	3,01329	2,86621
46	4,14514	3,85025	3,59840	3,38103	3,19178	3,02578	2,87927
47	4,15644	3,86192	3,61046	3,39355	3,20482	3,03943	2,89359
48	4,16864	3,87452	3,62353	3,40717	3,21908	3,05439	2,90931
49	4,18171	3,88809	3,63768	3,42200	3,23466	3,07078	2,92653
50	4,19575	3,90275	3,65308	3,43820	3,25172	3,08871	2,94537
51	4,21104	3,91882	3,67000	3,45604	3,27048	3,10844	2,96613
52	4,22783	3,93654	3,68869	3,47571	3,29118	3,13022	2,98910
53	4,24631	3,95607	3,70928	3,49738	3,31400	3,15431	3,01458
54	4,26693	3,97781	3,73216	3,52147	3,33943	3,18120	3,04309
55	4,28997	4,00205	3,75768	3,54841	3,36791	3,21139	3,07506
56	4,31572	4,02915	3,78627	3,57864	3,39995	3,24531	3,11096
57	4,34461	4,05961	3,81846	3,61274	3,43603	3,28348	3,15143
58	4,37721	4,09402	3,85488	3,65125	3,47675	3,32663	3,19725
59	4,41412	4,13305	3,89611	3,69480	3,52287	3,37558	3,24924
60	4,45602	4,17726	3,94276	3,74415	3,57521	3,43116	3,30830

SECÇÃO V - PLANO POUANÇA-EDUCAÇÃO

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	5	6	7	8	9	10	11
14	9,14554	7,58748	6,47475	5,64033	4,99144	4,47241	4,04780
15	9,14973	7,59121	6,47811	5,64339	4,99424	4,47497	4,05016
16	9,15242	7,59360	6,48026	5,64533	4,99600	4,47658	4,05162
17	9,15399	7,59500	6,48152	5,64647	4,99702	4,47749	4,05244
18	9,15465	7,59560	6,48206	5,64694	4,99743	4,47784	4,05275
19	9,15509	7,59599	6,48239	5,64721	4,99764	4,47802	4,05291
20	9,15553	7,59634	6,48265	5,64741	4,99781	4,47816	4,05304
21	9,15570	7,59643	6,48269	5,64742	4,99780	4,47816	4,05304
22	9,15561	7,59629	6,48254	5,64728	4,99768	4,47806	4,05297
23	9,15528	7,59599	6,48227	5,64704	4,99749	4,47792	4,05288
24	9,15493	7,59569	6,48202	5,64685	4,99736	4,47784	4,05287
25	9,15458	7,59542	6,48183	5,64674	4,99731	4,47787	4,05298
26	9,15449	7,59541	6,48189	5,64686	4,99751	4,47815	4,05335
27	9,15467	7,59564	6,48218	5,64723	4,99795	4,47869	4,05399
28	9,15510	7,59612	6,48273	5,64785	4,99867	4,47951	4,05491
29	9,15557	7,59668	6,48340	5,64863	4,99958	4,48053	4,05605
30	9,15637	7,59759	6,48442	5,64978	5,00085	4,48192	4,05756
31	9,15745	7,59880	6,48577	5,65126	5,00246	4,48365	4,05940
32	9,15887	7,60038	6,48749	5,65312	5,00444	4,48575	4,06162
33	9,16083	7,60248	6,48971	5,65545	5,00688	4,48830	4,06427
34	9,16321	7,60498	6,49232	5,65817	5,00971	4,49124	4,06733
35	9,16618	7,60803	6,49546	5,66139	5,01302	4,49466	4,07086
36	9,16952	7,61143	6,49895	5,66498	5,01671	4,49846	4,07478
37	9,17314	7,61515	6,50276	5,66891	5,02077	4,50263	4,07906
38	9,17710	7,61921	6,50695	5,67323	5,02521	4,50720	4,08375
39	9,18146	7,62371	6,51158	5,67799	5,03009	4,51220	4,08889
40	9,18631	7,62870	6,51670	5,68323	5,03546	4,51771	4,09454
41	9,19167	7,63418	6,52230	5,68895	5,04132	4,52372	4,10069
42	9,19760	7,64021	6,52845	5,69524	5,04776	4,53030	4,10742
43	9,20410	7,64681	6,53518	5,70212	5,05478	4,53747	4,11474
44	9,21108	7,65393	6,54245	5,70953	5,06234	4,54519	4,12262
45	9,21844	7,66148	6,55017	5,71743	5,07041	4,55343	4,13102
46	9,22652	7,66972	6,55859	5,72602	5,07916	4,56234	4,14010
47	9,23535	7,67871	6,56774	5,73532	5,08862	4,57196	4,14989
48	9,24501	7,68850	6,57765	5,74537	5,09883	4,58233	4,16045
49	9,25531	7,69892	6,58821	5,75608	5,10971	4,59340	4,17174
50	9,26614	7,70989	6,59934	5,76740	5,12124	4,60518	4,18379
51	9,27770	7,72161	6,61125	5,77953	5,13362	4,61785	4,19682
52	9,29004	7,73413	6,62400	5,79254	5,14695	4,63158	4,21104
53	9,30299	7,74735	6,63753	5,80645	5,16131	4,64648	4,22659
54	9,31698	7,76167	6,65225	5,82166	5,17714	4,66303	4,24392
55	9,33220	7,77732	6,66845	5,83855	5,19483	4,68159	4,26333
56	9,34887	7,79461	6,68652	5,85753	5,21478	4,70248	4,28510
57	9,36741	7,81405	6,70700	5,87908	5,23735	4,72599	4,30951
58	9,38853	7,83635	6,73049	5,90367	5,26292	4,75249	4,33701
59	9,41311	7,86222	6,75750	5,93167	5,29185	4,78243	4,36812
60	9,44189	7,89212	6,78832	5,96337	5,32455	4,81633	4,40337

PLANO C - Quotas mensais puras para uma semestralidade de 50 euros

IDADE	PRAZO (18 ANOS MENOS A IDADE ATUARIAL DO JOVEM)						
	12	13	14	15	16	17	18
14	3,69400	3,39466	3,13812	2,91580	2,72131	2,54972	2,39723
15	3,69617	3,39668	3,13999	2,91756	2,72295	2,55128	2,39871
16	3,69752	3,39791	3,14114	2,91863	2,72397	2,55224	2,39963
17	3,69826	3,39860	3,14178	2,91923	2,72454	2,55279	2,40017
18	3,69855	3,39886	3,14203	2,91948	2,72479	2,55305	2,40044
19	3,69869	3,39900	3,14217	2,91963	2,72496	2,55324	2,40066
20	3,69881	3,39913	3,14231	2,91979	2,72514	2,55346	2,40093
21	3,69883	3,39918	3,14239	2,91990	2,72530	2,55367	2,40120
22	3,69880	3,39918	3,14244	2,92002	2,72548	2,55392	2,40152
23	3,69876	3,39921	3,14254	2,92018	2,72573	2,55425	2,40193
24	3,69882	3,39935	3,14276	2,92049	2,72612	2,55473	2,40250
25	3,69902	3,39964	3,14315	2,92098	2,72670	2,55541	2,40327
26	3,69949	3,40020	3,14380	2,92173	2,72756	2,55636	2,40432
27	3,70022	3,40104	3,14474	2,92277	2,72870	2,55760	2,40567
28	3,70125	3,40217	3,14598	2,92411	2,73014	2,55915	2,40732
29	3,70251	3,40354	3,14746	2,92570	2,73184	2,56096	2,40925
30	3,70413	3,40527	3,14930	2,92765	2,73390	2,56314	2,41153
31	3,70608	3,40734	3,15148	2,92996	2,73632	2,56567	2,41418
32	3,70841	3,40978	3,15405	2,93264	2,73912	2,56858	2,41721
33	3,71118	3,41267	3,15705	2,93575	2,74235	2,57193	2,42068
34	3,71435	3,41596	3,16045	2,93926	2,74598	2,57568	2,42455
35	3,71800	3,41971	3,16431	2,94324	2,75008	2,57990	2,42890
36	3,72202	3,42385	3,16857	2,94763	2,75459	2,58454	2,43366
37	3,72642	3,42837	3,17323	2,95241	2,75951	2,58959	2,43885
38	3,73124	3,43333	3,17832	2,95764	2,76487	2,59510	2,44449
39	3,73653	3,43875	3,18388	2,96335	2,77072	2,60109	2,45062
40	3,74231	3,44468	3,18996	2,96957	2,77709	2,60760	2,45728
41	3,74862	3,45114	3,19656	2,97632	2,78399	2,61465	2,46450
42	3,75550	3,45817	3,20374	2,98365	2,79147	2,62230	2,47231
43	3,76297	3,46579	3,21151	2,99158	2,79956	2,63057	2,48077
44	3,77100	3,47397	3,21986	3,00010	2,80827	2,63947	2,48990
45	3,77956	3,48271	3,22878	3,00921	2,81760	2,64904	2,49975
46	3,78882	3,49215	3,23842	3,01907	2,82771	2,65945	2,51051
47	3,79880	3,50233	3,24883	3,02975	2,83870	2,67081	2,52228
48	3,80956	3,51334	3,26011	3,04137	2,85072	2,68327	2,53520
49	3,82111	3,52518	3,27232	3,05400	2,86383	2,69688	2,54932
50	3,83349	3,53796	3,28558	3,06779	2,87816	2,71176	2,56477
51	3,84696	3,55195	3,30014	3,08294	2,89391	2,72812	2,58176
52	3,86174	3,56737	3,31620	3,09965	2,91127	2,74616	2,60055
53	3,87800	3,58434	3,33388	3,11803	2,93039	2,76609	2,62135
54	3,89612	3,60322	3,35351	3,13845	2,95168	2,78832	2,64460
55	3,91635	3,62426	3,37540	3,16127	2,97551	2,81324	2,67065
56	3,93897	3,64778	3,39992	3,18687	3,00229	2,84123	2,69988
57	3,96434	3,67421	3,42750	3,21572	3,03243	2,87270	2,73280
58	3,99296	3,70406	3,45870	3,24830	3,06642	2,90824	2,77002
59	4,02536	3,73790	3,49401	3,28511	3,10489	2,94851	2,81220
60	4,06214	3,77622	3,53393	3,32681	3,14852	2,99421	2,86006

SECÇÃO VI

SUBSÍDIO DUPLO DE SOBREVIVÊNCIA E PRAZO

Art.º 1.º

1. Esta modalidade consiste na subscrição de um subsídio que será pago:
 - a) Ao próprio subscritor, no fim de um prazo convencionado, se chegar vivo ao fim desse prazo;
 - b) Aos seus legatários ou herdeiros, em caso de falecimento do subscritor, quer este se dê antes de atingir o prazo convencionado ou depois.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 80 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. O prazo a convencionar poderá ser de 15, 20 ou 25 anos, mas deve ser tal que, adicionado à idade do subscritor, não exceda 80 anos.
4. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo até ao termo do prazo convencionado.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas em múltiplos de 50 euros; os valores mínimo e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

Art.º 3.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os subsídios formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 4.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, desde que sejam respeitados os limites máximos referidos no artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 5.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os subsídios formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO VI - SUBSÍDIO DUPLO DE SOBREVIVÊNCIA E PRAZO

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
3	0,29204	0,21021	0,16174	0,66700	0,49903	0,39847	0,40673	0,30234	0,23994
4	0,29323	0,21119	0,16260	0,66500	0,49762	0,39739	0,40792	0,30329	0,24076
5	0,29453	0,21225	0,16352	0,66308	0,49625	0,39635	0,40918	0,30430	0,24162
6	0,29590	0,21339	0,16450	0,66122	0,49494	0,39534	0,41050	0,30537	0,24251
7	0,29735	0,21459	0,16553	0,65941	0,49368	0,39435	0,41188	0,30648	0,24344
8	0,29883	0,21581	0,16657	0,65763	0,49242	0,39336	0,41327	0,30761	0,24437
9	0,30041	0,21711	0,16766	0,65592	0,49121	0,39240	0,41474	0,30878	0,24533
10	0,30205	0,21844	0,16878	0,65425	0,49002	0,39144	0,41625	0,30998	0,24630
11	0,30376	0,21982	0,16993	0,65264	0,48885	0,39048	0,41781	0,31120	0,24727
12	0,30555	0,22125	0,17111	0,65108	0,48770	0,38953	0,41942	0,31245	0,24826
13	0,30739	0,22271	0,17230	0,64955	0,48656	0,38858	0,42107	0,31371	0,24924
14	0,30928	0,22420	0,17352	0,64805	0,48543	0,38761	0,42274	0,31499	0,25023
15	0,31120	0,22571	0,17473	0,64655	0,48428	0,38663	0,42442	0,31625	0,25120
16	0,31309	0,22717	0,17590	0,64500	0,48308	0,38560	0,42604	0,31746	0,25211
17	0,31496	0,22861	0,17705	0,64341	0,48184	0,38452	0,42763	0,31862	0,25299
18	0,31684	0,23004	0,17819	0,64178	0,48056	0,38342	0,42919	0,31975	0,25383
19	0,31874	0,23147	0,17933	0,64014	0,47926	0,38230	0,43075	0,32087	0,25466
20	0,32067	0,23293	0,18048	0,63849	0,47794	0,38115	0,43231	0,32198	0,25547
21	0,32262	0,23440	0,18164	0,63682	0,47661	0,37999	0,43385	0,32308	0,25627
22	0,32460	0,23589	0,18281	0,63513	0,47526	0,37882	0,43539	0,32417	0,25706
23	0,32661	0,23740	0,18400	0,63342	0,47390	0,37763	0,43692	0,32525	0,25784
24	0,32865	0,23893	0,18520	0,63170	0,47253	0,37643	0,43844	0,32633	0,25861
25	0,33073	0,24048	0,18642	0,62998	0,47115	0,37522	0,43997	0,32740	0,25938
26	0,33286	0,24207	0,18766	0,62826	0,46977	0,37400	0,44151	0,32847	0,26014
27	0,33503	0,24370	0,18893	0,62655	0,46839	0,37277	0,44306	0,32955	0,26090
28	0,33726	0,24536	0,19022	0,62484	0,46702	0,37154	0,44462	0,33063	0,26165
29	0,33951	0,24704	0,19154	0,62312	0,46563	0,37031	0,44618	0,33171	0,26240
30	0,34181	0,24876	0,19288	0,62141	0,46424	0,36907	0,44773	0,33279	0,26316
31	0,34416	0,25050	0,19425	0,61971	0,46286	0,36784	0,44930	0,33386	0,26391

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
32	0,34656	0,25228	0,19565	0,61802	0,46147	0,36660	0,45088	0,33494	0,26466
33	0,34900	0,25410	0,19708	0,61634	0,46009	0,36535	0,45247	0,33602	0,26541
34	0,35149	0,25594	0,19853	0,61467	0,45872	0,36410	0,45406	0,33710	0,26615
35	0,35402	0,25783	0,19999	0,61300	0,45735	0,36283	0,45565	0,33819	0,26688
36	0,35658	0,25974	0,20147	0,61134	0,45598	0,36154	0,45725	0,33928	0,26759
37	0,35918	0,26168	0,20294	0,60969	0,45461	0,36019	0,45884	0,34036	0,26825
38	0,36181	0,26365	0,20438	0,60803	0,45324	0,35877	0,46042	0,34143	0,26885
39	0,36449	0,26563	0,20579	0,60639	0,45186	0,35727	0,46201	0,34249	0,26938
40	0,36720	0,26764	0,20718	0,60476	0,45047	0,35570	0,46360	0,34354	0,26985
41	0,36996	0,26965	0,20855	0,60315	0,44905	0,35407	0,46519	0,34456	0,27026
42	0,37275	0,27166	0,20992	0,60154	0,44758	0,35240	0,46678	0,34553	0,27064
43	0,37558	0,27364	0,21128	0,59993	0,44603	0,35067	0,46836	0,34643	0,27098
44	0,37844	0,27557	0,21260	0,59833	0,44439	0,34885	0,46994	0,34724	0,27122
45	0,38131	0,27746	0,21384	0,59670	0,44266	0,34687	0,47149	0,34797	0,27133
46	0,38419	0,27934	0,21503	0,59506	0,44089	0,34478	0,47300	0,34865	0,27135
47	0,38706	0,28122	0,21613	0,59336	0,43908	0,34250	0,47446	0,34930	0,27121
48	0,38989	0,28309	0,21724	0,59156	0,43723	0,34021	0,47582	0,34989	0,27106
49	0,39265	0,28491	0,21828	0,58967	0,43527	0,33776	0,47708	0,35039	0,27078
50	0,39536	0,28663	0,21922	0,58768	0,43315	0,33510	0,47823	0,35074	0,27033
51	0,39806	0,28830	0,22009	0,58566	0,43091	0,33227	0,47934	0,35097	0,26975
52	0,40078	0,28985	0,22092	0,58363	0,42848	0,32930	0,48042	0,35104	0,26905
53	0,40348	0,29144	0,22172	0,58155	0,42606	0,32621	0,48145	0,35112	0,26828
54	0,40614	0,29296	0,22256	0,57939	0,42349	0,32305	0,48238	0,35106	0,26747
55	0,40872	0,29439	0,22349	0,57708	0,42073	0,31990	0,48317	0,35084	0,26671
56	0,41125	0,29577		0,57469	0,41782		0,48386	0,35050	
57	0,41368	0,29714		0,57212	0,41481		0,48439	0,35009	
58	0,41624	0,29854		0,56967	0,41173		0,48502	0,34964	
59	0,41876	0,30004		0,56711	0,40866		0,48554	0,34923	
60	0,42120	0,30172		0,56439	0,40568		0,48592	0,34894	

SECÇÃO VII

SUBSÍDIO A PRAZO COM PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Art.º 1.º

1. Esta modalidade consiste na subscrição de um subsídio que será pago:
 - a) Ao próprio subscritor, 25% do subsídio formado, respetivamente no fim de um terço e de dois terços do prazo convencionado, e 50% do subsídio formado, no fim do prazo convencionado, se estiver vivo nas datas dos referidos pagamentos.
 - b) Aos seus legatários ou herdeiros, 100% do subsídio formado, em caso de falecimento do subscritor antes de se esgotar o prazo convencionado, independentemente das importâncias que já tenham sido pagas em vida do mesmo.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. O prazo a convencionar poderá ser 15, 18, 21, 24, 27 ou 30 anos, mas deve ser tal que adicionado à idade do subscritor não exceda 80 anos.
4. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo até ao termo do prazo convencionado.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas em múltiplos de 50 euros; os valores mínimo e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

Art.º 3.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os subsídios formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.

2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 4.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, desde que sejam respeitados os limites máximos referidos no artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 5.º

Caso alguma das frações deva ser paga ao subscritor durante a sua menoridade, será entregue ao seu representante legal.

Art.º 6.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os subsídios formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO VII - SUBSÍDIO A PRAZO COM PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	18 anos	21 anos	15 anos	18 anos	21 anos	15 anos	18 anos	21 anos
3	0,25542	0,20955	0,17687	0,28485	0,23887	0,20605	0,26973	0,22374	0,19091
4	0,25544	0,20958	0,17689	0,28491	0,23893	0,20610	0,26977	0,22377	0,19094
5	0,25552	0,20965	0,17696	0,28501	0,23902	0,20618	0,26986	0,22386	0,19102
6	0,25564	0,20976	0,17706	0,28514	0,23914	0,20628	0,26999	0,22397	0,19112
7	0,25579	0,20990	0,17719	0,28531	0,23928	0,20641	0,27015	0,22411	0,19125
8	0,25593	0,21003	0,17731	0,28546	0,23941	0,20652	0,27029	0,22425	0,19136
9	0,25613	0,21020	0,17745	0,28564	0,23957	0,20665	0,27048	0,22441	0,19150
10	0,25632	0,21036	0,17759	0,28583	0,23971	0,20677	0,27068	0,22456	0,19163
11	0,25652	0,21053	0,17775	0,28601	0,23986	0,20690	0,27087	0,22472	0,19177
12	0,25673	0,21071	0,17793	0,28620	0,24001	0,20705	0,27106	0,22489	0,19194
13	0,25693	0,21090	0,17811	0,28637	0,24017	0,20720	0,27125	0,22506	0,19210
14	0,25715	0,21110	0,17831	0,28656	0,24033	0,20737	0,27145	0,22524	0,19228
15	0,25735	0,21128	0,17849	0,28672	0,24048	0,20752	0,27163	0,22541	0,19246
16	0,25747	0,21140	0,17863	0,28682	0,24059	0,20765	0,27175	0,22552	0,19259
17	0,25754	0,21148	0,17874	0,28688	0,24066	0,20776	0,27181	0,22560	0,19270
18	0,25758	0,21154	0,17884	0,28692	0,24073	0,20787	0,27185	0,22566	0,19280
19	0,25761	0,21161	0,17894	0,28695	0,24080	0,20800	0,27188	0,22573	0,19292
20	0,25765	0,21169	0,17907	0,28700	0,24089	0,20815	0,27192	0,22582	0,19306
21	0,25770	0,21179	0,17922	0,28705	0,24101	0,20832	0,27198	0,22592	0,19322
22	0,25777	0,21190	0,17938	0,28713	0,24114	0,20852	0,27204	0,22604	0,19340
23	0,25785	0,21204	0,17958	0,28723	0,24130	0,20874	0,27214	0,22619	0,19361
24	0,25796	0,21221	0,17981	0,28735	0,24150	0,20901	0,27225	0,22638	0,19386
25	0,25810	0,21241	0,18008	0,28752	0,24173	0,20932	0,27241	0,22659	0,19415
26	0,25829	0,21267	0,18040	0,28772	0,24201	0,20968	0,27261	0,22686	0,19449
27	0,25853	0,21297	0,18077	0,28798	0,24234	0,21009	0,27285	0,22718	0,19488
28	0,25881	0,21332	0,18120	0,28827	0,24272	0,21056	0,27314	0,22754	0,19533
29	0,25913	0,21373	0,18168	0,28862	0,24315	0,21108	0,27347	0,22796	0,19583
30	0,25952	0,21418	0,18222	0,28902	0,24363	0,21166	0,27387	0,22843	0,19639
31	0,25996	0,21470	0,18283	0,28948	0,24418	0,21230	0,27432	0,22896	0,19701

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	15 anos	18 anos	21 anos	15 anos	18 anos	21 anos	15 anos	18 anos	21 anos
32	0,26046	0,21528	0,18350	0,28999	0,24479	0,21301	0,27482	0,22956	0,19770
33	0,26102	0,21593	0,18424	0,29057	0,24546	0,21379	0,27539	0,23022	0,19846
34	0,26165	0,21665	0,18505	0,29121	0,24620	0,21464	0,27603	0,23095	0,19929
35	0,26235	0,21745	0,18594	0,29192	0,24702	0,21556	0,27673	0,23175	0,20020
36	0,26311	0,21831	0,18690	0,29269	0,24790	0,21656	0,27750	0,23263	0,20117
37	0,26394	0,21924	0,18793	0,29354	0,24886	0,21763	0,27834	0,23357	0,20223
38	0,26485	0,22024	0,18905	0,29445	0,24988	0,21879	0,27925	0,23459	0,20337
39	0,26582	0,22133	0,19026	0,29544	0,25098	0,22004	0,28023	0,23568	0,20459
40	0,26688	0,22250	0,19157	0,29650	0,25217	0,22139	0,28129	0,23686	0,20593
41	0,26801	0,22376	0,19300	0,29765	0,25346	0,22288	0,28243	0,23813	0,20739
42	0,26924	0,22512	0,19458	0,29888	0,25485	0,22452	0,28366	0,23951	0,20900
43	0,27056	0,22660	0,19632	0,30021	0,25635	0,22634	0,28499	0,24100	0,21078
44	0,27198	0,22822	0,19822	0,30163	0,25800	0,22834	0,28641	0,24263	0,21273
45	0,27350	0,22998	0,20030	0,30316	0,25981	0,23053	0,28793	0,24442	0,21486
46	0,27516	0,23193	0,20256	0,30483	0,26183	0,23291	0,28959	0,24640	0,21718
47	0,27696	0,23408	0,20503	0,30665	0,26405	0,23552	0,29141	0,24859	0,21972
48	0,27896	0,23644	0,20775	0,30868	0,26650	0,23840	0,29342	0,25099	0,22251
49	0,28116	0,23901	0,21074	0,31093	0,26916	0,24158	0,29565	0,25361	0,22560
50	0,28359	0,24181	0,21404	0,31342	0,27207	0,24509	0,29811	0,25646	0,22900
51	0,28627	0,24489	0,21770	0,31616	0,27528	0,24901	0,30081	0,25961	0,23279
52	0,28919	0,24831	0,22170	0,31915	0,27885	0,25329	0,30377	0,26310	0,23693
53	0,29238	0,25209	0,22615	0,32242	0,28281	0,25806	0,30700	0,26697	0,24154
54	0,29592	0,25633	0,23112	0,32605	0,28726	0,26340	0,31058	0,27131	0,24669
55	0,29988	0,26100	0,23665	0,33012	0,29216	0,26936	0,31460	0,27610	0,25243
56	0,30431	0,26622	0,24278	0,33468	0,29764	0,27598	0,31910	0,28145	0,25881
57	0,30932	0,27207	0,24959	0,33986	0,30380	0,28334	0,32419	0,28745	0,26588
58	0,31485	0,27860	0,25714	0,34554	0,31067	0,29148	0,32980	0,29415	0,27372
59	0,32105	0,28591	0,26554	0,35193	0,31837	0,30055	0,33609	0,30165	0,28244
60	0,32804	0,29407		0,35912	0,32697		0,34317	0,31003	

SECÇÃO VII - SUBSÍDIO A PRAZO COM PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	24 anos	27 anos	30 anos	24 anos	27 anos	30 anos	24 anos	27 anos	30 anos
3	0,15240	0,13343	0,11831	0,18143	0,16229	0,14699	0,16629	0,14716	0,13188
4	0,15243	0,13346	0,11835	0,18147	0,16233	0,14704	0,16632	0,14719	0,13192
5	0,15249	0,13353	0,11842	0,18155	0,16240	0,14712	0,16639	0,14727	0,13200
6	0,15259	0,13363	0,11852	0,18164	0,16250	0,14722	0,16649	0,14736	0,13210
7	0,15271	0,13374	0,11865	0,18175	0,16260	0,14734	0,16661	0,14747	0,13222
8	0,15282	0,13385	0,11877	0,18185	0,16271	0,14747	0,16671	0,14758	0,13235
9	0,15296	0,13399	0,11893	0,18197	0,16283	0,14762	0,16684	0,14771	0,13250
10	0,15310	0,13414	0,11910	0,18209	0,16297	0,14779	0,16697	0,14786	0,13267
11	0,15325	0,13432	0,11930	0,18223	0,16313	0,14798	0,16712	0,14803	0,13287
12	0,15344	0,13452	0,11952	0,18239	0,16332	0,14820	0,16729	0,14822	0,13309
13	0,15363	0,13473	0,11976	0,18256	0,16351	0,14843	0,16747	0,14842	0,13332
14	0,15384	0,13496	0,12002	0,18274	0,16373	0,14869	0,16766	0,14864	0,13358
15	0,15405	0,13520	0,12029	0,18293	0,16395	0,14896	0,16786	0,14887	0,13385
16	0,15421	0,13539	0,12053	0,18309	0,16416	0,14923	0,16802	0,14907	0,13410
17	0,15436	0,13558	0,12076	0,18325	0,16437	0,14950	0,16818	0,14927	0,13435
18	0,15450	0,13577	0,12100	0,18341	0,16460	0,14979	0,16832	0,14948	0,13461
19	0,15465	0,13597	0,12125	0,18359	0,16484	0,15010	0,16849	0,14970	0,13489
20	0,15483	0,13620	0,12154	0,18380	0,16512	0,15046	0,16869	0,14995	0,13521
21	0,15502	0,13645	0,12185	0,18404	0,16543	0,15085	0,16890	0,15023	0,13557
22	0,15525	0,13674	0,12221	0,18431	0,16577	0,15128	0,16915	0,15055	0,13596
23	0,15550	0,13706	0,12260	0,18461	0,16616	0,15176	0,16943	0,15090	0,13639
24	0,15580	0,13743	0,12303	0,18496	0,16659	0,15228	0,16975	0,15130	0,13688
25	0,15614	0,13784	0,12352	0,18535	0,16708	0,15286	0,17011	0,15175	0,13741
26	0,15653	0,13831	0,12407	0,18580	0,16762	0,15350	0,17054	0,15226	0,13800
27	0,15698	0,13883	0,12467	0,18630	0,16822	0,15420	0,17101	0,15282	0,13865
28	0,15749	0,13942	0,12534	0,18686	0,16888	0,15497	0,17155	0,15344	0,13937
29	0,15805	0,14006	0,12607	0,18748	0,16959	0,15580	0,17214	0,15412	0,14015
30	0,15867	0,14077	0,12688	0,18816	0,17038	0,15671	0,17279	0,15487	0,14101
31	0,15936	0,14155	0,12776	0,18891	0,17124	0,15771	0,17351	0,15569	0,14195

IDADE	PLANO A			PLANO B			PLANO C		
	24 anos	27 anos	30 anos	24 anos	27 anos	30 anos	24 anos	27 anos	30 anos
32	0,16012	0,14241	0,12874	0,18972	0,17217	0,15880	0,17429	0,15658	0,14299
33	0,16096	0,14334	0,12983	0,19061	0,17319	0,16002	0,17515	0,15756	0,14414
34	0,16186	0,14437	0,13102	0,19157	0,17430	0,16137	0,17609	0,15863	0,14541
35	0,16285	0,14549	0,13235	0,19262	0,17552	0,16286	0,17711	0,15980	0,14681
36	0,16393	0,14673	0,13379	0,19375	0,17686	0,16448	0,17821	0,16109	0,14835
37	0,16509	0,14809	0,13536	0,19498	0,17835	0,16625	0,17940	0,16251	0,15001
38	0,16636	0,14958	0,13707	0,19632	0,17999	0,16818	0,18071	0,16408	0,15183
39	0,16775	0,15121	0,13894	0,19780	0,18178	0,17030	0,18215	0,16578	0,15382
40	0,16929	0,15299	0,14100	0,19944	0,18372	0,17264	0,18374	0,16764	0,15602
41	0,17098	0,15492	0,14326	0,20125	0,18584	0,17522	0,18548	0,16967	0,15843
42	0,17282	0,15704	0,14575	0,20323	0,18818	0,17808	0,18739	0,17189	0,16110
43	0,17483	0,15937	0,14844	0,20538	0,19077	0,18116	0,18947	0,17435	0,16398
44	0,17701	0,16193	0,15139	0,20773	0,19361	0,18456	0,19173	0,17704	0,16715
45	0,17940	0,16474	0,15464	0,21030	0,19676	0,18832	0,19422	0,18002	0,17064
46	0,18204	0,16779	0,15821	0,21316	0,20017	0,19247	0,19696	0,18325	0,17449
47	0,18494	0,17115	0,16213	0,21631	0,20393	0,19704	0,19998	0,18680	0,17873
48	0,18814	0,17487	0,16644	0,21982	0,20812	0,20208	0,20333	0,19075	0,18338
49	0,19162	0,17897	0,17114	0,22362	0,21276	0,20759	0,20697	0,19511	0,18847
50	0,19547	0,18349	0,17626	0,22783	0,21789	0,21358	0,21100	0,19992	0,19401
51	0,19975	0,18845		0,23253	0,22354		0,21548	0,20522	
52	0,20448	0,19389		0,23776	0,22973		0,22046	0,21102	
53	0,20972	0,19984		0,24356	0,23651		0,22597	0,21737	
54	0,21549			0,24995			0,23204		
55	0,22186			0,25701			0,23874		
56	0,22884			0,26475			0,24609		

SECÇÃO VIII

CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO

Art.º 1.º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega periódica, ao subscritor, de determinadas quantias, função da subscrição inicial e do prazo escolhido.
2. Se a morte do subscritor ocorrer antes do termo do prazo, essas mesmas quantias serão entregues, no fim dos respetivos períodos, aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e idade não inferior a 30 meses nem superior a 60 anos.
4. No caso de a subscrição ser feita com liberação do pagamento de quotas, a aprovação médica é desnecessária para a efetuar, não havendo limite máximo de idade.
5. As quotas são devidas em vida do subscritor, até ao fim do prazo convencionado.

Art.º 2.º

1. O prazo pode ser 15 ou 20 anos e as frações vencem-se de 5 em 5 anos, respetivamente com os valores:
 - a) Se o prazo é 15 anos: um terço do capital formado;
 - b) Se o prazo é 20 anos: um quarto do capital formado.
2. Ao vencer-se uma fração, pode o subscritor solicitar que parte ou a totalidade da mesma seja aplicada na liberação de novo Capital Diferido, por um prazo tal que se vença no final do prazo de subscrição original e que pode ser 15, 10 ou 5 anos.
3. As liberações por 15 anos dão direito a receber frações de 1/3 do capital formado, em cada período subsequente de 5 anos; as liberações por 10 anos dão direito a receber 1/2 do capital formado em cada período subsequente de 5 anos; finalmente, as liberações por 5 anos dão direito a receber a totalidade do capital formado ao fim de 5 anos.
4. A opção por uma liberação a fazer nos termos do número 2 deste artigo deve ser comunicada à Associação, por escrito, até um mês antes de ela se vencer e tem caráter irreversível.

Art.º 3.º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. A soma das subscrições nesta modalidade, efetuadas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 70.000 euros, não contando para o seu apuramento as subscrições liberadas.

Art.º 4.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os capitais um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas puras pagas serão devolvidas aos beneficiários ou herdeiros.

Art.º 5.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos do número 2 do artigo 3.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 3.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 6.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO VIII - CAPITALS DIFERIDOS COM OPÇÃO
 Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A		PLANO B		PLANO C	
	15	20	15	20	15	20
3	0,26236	0,19712	0,28241	0,21228	0,27224	0,20459
4	0,26230	0,19711	0,28235	0,21227	0,27218	0,20458
5	0,26229	0,19713	0,28235	0,21230	0,27218	0,20460
6	0,26233	0,19718	0,28240	0,21237	0,27222	0,20466
7	0,26239	0,19725	0,28248	0,21246	0,27229	0,20475
8	0,26246	0,19732	0,28257	0,21255	0,27237	0,20482
9	0,26257	0,19742	0,28270	0,21267	0,27249	0,20493
10	0,26269	0,19753	0,28284	0,21279	0,27262	0,20505
11	0,26283	0,19764	0,28300	0,21293	0,27277	0,20517
12	0,26299	0,19777	0,28318	0,21308	0,27294	0,20531
13	0,26315	0,19790	0,28337	0,21323	0,27312	0,20545
14	0,26333	0,19804	0,28356	0,21338	0,27330	0,20560
15	0,26348	0,19817	0,28373	0,21352	0,27346	0,20573
16	0,26358	0,19825	0,28384	0,21361	0,27356	0,20581
17	0,26363	0,19829	0,28390	0,21366	0,27362	0,20587
18	0,26366	0,19832	0,28392	0,21370	0,27364	0,20590
19	0,26367	0,19835	0,28394	0,21373	0,27366	0,20593
20	0,26368	0,19838	0,28395	0,21377	0,27367	0,20596
21	0,26369	0,19841	0,28397	0,21381	0,27368	0,20600
22	0,26370	0,19845	0,28398	0,21387	0,27369	0,20604
23	0,26372	0,19850	0,28400	0,21393	0,27371	0,20610
24	0,26374	0,19856	0,28403	0,21401	0,27374	0,20617
25	0,26378	0,19864	0,28408	0,21412	0,27378	0,20627
26	0,26384	0,19875	0,28416	0,21426	0,27386	0,20639
27	0,26393	0,19888	0,28427	0,21443	0,27395	0,20653
28	0,26404	0,19904	0,28441	0,21463	0,27408	0,20671
30	0,26435	0,19943	0,28477	0,21513	0,27441	0,20716
31	0,26454	0,19968	0,28501	0,21544	0,27463	0,20744
32	0,26477	0,19996	0,28528	0,21579	0,27488	0,20775
33	0,26504	0,20028	0,28560	0,21619	0,27517	0,20811
34	0,26534	0,20064	0,28596	0,21663	0,27550	0,20851
35	0,26418	0,19922	0,28457	0,21486	0,27423	0,20692
36	0,26606	0,20147	0,28681	0,21766	0,27628	0,20943

IDADE	PLANO A		PLANO B		PLANO C	
	15	20	15	20	15	20
37	0,26647	0,20194	0,28730	0,21824	0,27673	0,20996
38	0,26692	0,20245	0,28783	0,21887	0,27722	0,21053
39	0,26741	0,20301	0,28842	0,21955	0,27776	0,21114
40	0,26795	0,20361	0,28905	0,22030	0,27834	0,21181
41	0,26853	0,20426	0,28974	0,22111	0,27897	0,21254
43	0,26916	0,20497	0,29048	0,22198	0,27966	0,21333
44	0,27058	0,20658	0,29216	0,22397	0,2812	0,21512
45	0,27136	0,20749	0,29309	0,2251	0,28205	0,21613
46	0,27221	0,20848	0,29409	0,22633	0,28298	0,21724
47	0,27313	0,20957	0,29518	0,22769	0,28398	0,21846
48	0,27413	0,21077	0,29637	0,22918	0,28507	0,21980
49	0,27522	0,21207	0,29766	0,23081	0,28625	0,22126
50	0,27640	0,21350	0,29906	0,23261	0,28754	0,22286
51	0,27770	0,21508	0,30062	0,23459	0,28897	0,22463
52	0,27913	0,21683	0,30233	0,23681	0,29053	0,22660
53	0,28070	0,21877	0,30421	0,23926	0,29225	0,22879
54	0,28245	0,22093	0,30631	0,24201	0,29417	0,23123
55	0,28440	0,22335	0,30865	0,24510	0,29631	0,23397
56	0,28658	0,22607	0,31128	0,24857	0,29871	0,23705
57	0,28904	0,22914	0,31425	0,25250	0,30141	0,24052
58	0,29182	0,23260	0,31760	0,25695	0,30446	0,24445
59	0,29496	0,23652	0,32138	0,26200	0,30791	0,24890
60	0,29852	0,24095	0,32568	0,26773	0,31182	0,25394

CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO

Capitais liberados por reaplicação de 100 euros

PRAZO	PLANOS		
	A	B	C
15	127,36050	95,23152	110,37113
10	120,11632	96,40902	107,71494
5	113,14082	97,59627	105,10100

SECÇÃO IX CAPITAL DE REFORMA

Art.º 1.º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega de um capital ao subscritor quando este atingir uma idade cronológica de reforma pré-determinada ou, se este falecer antes, a colocar um capital à disposição dos seus beneficiários.
2. A idade pré-determinada, deve ser indicada aquando da subscrição e pode ser 55, 60, 65 ou 70 anos.
3. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do deferimento da inscrição não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
4. A aprovação médica é, porém, desnecessária se o subscritor declarar por escrito que prescinde de legar qualquer capital, por morte antes de terem decorrido 10 anos de subscrição, ressalvando o disposto no número 2 do artigo 4.º desta Secção.
5. A diferença entre a idade de reforma e a idade do subscritor, à data da subscrição, não pode ser inferior a 10 anos.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimo e máximo de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. A soma das subscrições nesta modalidade, efetuadas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 70.000 euros.
3. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

Art.º 3.º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que atinja a idade de reforma pré-determinada, inclusive.

Art.º 4.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os capitais um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 5.º

Se o subscritor falecer após um ano de subscrição, mas sem ter atingido a idade de reforma, será posto à disposição dos beneficiários as seguintes percentagens do capital formado à data da morte, conforme o número completo de anos decorridos entre a subscrição e aquela:

- | | | |
|----|-----------------|------|
| a) | De 1 a 9 anos | 25% |
| b) | De 10 a 19 anos | 50% |
| c) | De 20 a 29 anos | 75% |
| d) | 30 ou mais anos | 100% |

Art.º 6.º

1. O pagamento do capital ao subscritor pode ser antecipado, mas nunca para idades cronológicas inferiores a 55 anos, ou postecipado para idades cronológicas até aos 80 anos.
2. A opção de antecipação ou postecipação só pode ser tomada uma vez, irreversivelmente, nas seguintes condições:
 - a) Em caso de antecipação, entre seis e um mês antes de o subscritor atingir a idade de reforma antecipada;
 - b) Em caso de postecipação, entre seis e um mês antes de o subscritor atingir a idade de reforma inicialmente pré-determinada.
3. Em caso de antecipação, as quotas são devidas até ao mês em que a nova idade de reforma seja atingida e o capital a entregar ao subscritor será a reserva matemática da subscrição original, nessa data; as melhorias serão ajustadas por desconto à taxa técnica usada na modalidade.
4. Em caso de postecipação, as quotas cessam ao ser atingida a idade inicialmente escolhida para a reforma e o capital e melhorias a pagar serão valorizados com uma taxa de capitalização igual à taxa de juro usada na modalidade, cessando a progressão correspondente aos planos B e C.

Art.º 7.º

1. Em caso de antecipação, a responsabilidade da Associação, quanto ao capital

a pagar em caso de morte do subscritor, previsto no artigo 5.º, cessa no dia em que este complete a idade cronológica antecipada.

2. Em caso de postecipação, se o subscritor falecer após ter atingido a idade cronológica pré-determinada e antes de atingir a idade cronológica postecipada, será posto à disposição dos beneficiários o capital formado e as melhorias acumuladas à data em que o subscritor tiver completado a idade pré-determinada quando efetuou a subscrição.
3. No caso referido no número anterior, a responsabilidade da Associação, quanto ao capital a pagar em caso de morte do subscritor, previsto no artigo 5.º, cessa ao ser atingida a idade inicialmente escolhida para a reforma.

Art.º 8.º

1. Após ter sido solicitada a antecipação ou postecipação dos pagamentos, nenhuma outra operação pode ser requerida pelo subscritor.
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela Associação deverá ser feito ao abrigo do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, mediante desconto da eventual dívida no capital a satisfazer.

Art.º 9.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos dos números 2 e 3 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Artigo 10.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos, mas apenas antes de ser atingida a idade cronológica pré-determinada inicialmente ou a idade antecipada, se a operação de antecipação tiver sido requerida.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO IX - CAPITAL DE REFORMA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO A									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,04134	0,03581	0,03152	0,02825	32	0,13372	0,10336	0,08365	0,07066
4	0,04272	0,03694	0,03247	0,02908	33	0,14144	0,10847	0,08701	0,07320
5	0,04416	0,03812	0,03346	0,02993	34	0,14990	0,11396	0,09056	0,07585
6	0,04566	0,03935	0,03449	0,03082	35	0,15920	0,11990	0,09430	0,07861
7	0,04723	0,04063	0,03556	0,03173	36	0,16980	0,12631	0,09868	0,08151
8	0,04887	0,04196	0,03667	0,03268	37	0,18159	0,13328	0,10336	0,08454
9	0,05059	0,04335	0,03782	0,03367	38	0,19479	0,14088	0,10838	0,08773
10	0,05239	0,04480	0,03902	0,03469	39	0,20965	0,14918	0,11377	0,09106
11	0,05428	0,04632	0,04027	0,03576	40	0,22651	0,15829	0,11957	0,09455
12	0,05627	0,04790	0,04158	0,03686	41	0,24580	0,16881	0,12584	0,09883
13	0,05835	0,04956	0,04294	0,03801	42	0,26807	0,18051	0,13263	0,10339
14	0,06055	0,05130	0,04435	0,03921	43	0,29408	0,19360	0,13999	0,10826
15	0,06285	0,05311	0,04582	0,04044	44	0,32483	0,20835	0,14801	0,11345
16	0,06526	0,05499	0,04735	0,04172	45	0,36176	0,22507	0,15679	0,11903
17	0,06780	0,05697	0,04894	0,04304	46		0,24419	0,16718	0,12503
18	0,07047	0,05903	0,05059	0,04441	47		0,26627	0,17874	0,13150
19	0,07329	0,06119	0,05231	0,04583	48		0,29205	0,19167	0,13851
20	0,07627	0,06346	0,05410	0,04731	49		0,32253	0,20622	0,14613
21	0,07943	0,06584	0,05598	0,04884	50		0,35911	0,22271	0,15441
22	0,08277	0,06835	0,05794	0,05044	51			0,24156	0,16460
23	0,08632	0,07099	0,05999	0,05210	52			0,26330	0,17591
24	0,09009	0,07377	0,06213	0,05383	53			0,28864	0,18853
25	0,09411	0,07670	0,06438	0,05564	54			0,31854	0,20270
26	0,09859	0,07981	0,06674	0,05752	55			0,35440	0,21874
27	0,10339	0,08309	0,06922	0,05948	56				0,23706
28	0,10855	0,08657	0,07182	0,06153	57				0,25818
29	0,11412	0,09026	0,07456	0,06367	58				0,28281
30	0,12013	0,09418	0,07743	0,06590	59				0,31188
31	0,12664	0,09861	0,08046	0,06823	60				0,34669

SECÇÃO IX - CAPITAL DE REFORMA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO B									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,09207	0,08557	0,08031	0,07613	32	0,18923	0,15750	0,13665	0,12270
4	0,09363	0,08687	0,08144	0,07711	33	0,19711	0,16277	0,14003	0,12529
5	0,09525	0,08823	0,08260	0,07813	34	0,20570	0,16843	0,14357	0,12797
6	0,09693	0,08964	0,08380	0,07918	35	0,21512	0,17452	0,14727	0,13074
7	0,09868	0,09109	0,08504	0,08026	36	0,22594	0,18109	0,15182	0,13362
8	0,10050	0,09260	0,08631	0,08137	37	0,23795	0,18820	0,15666	0,13661
9	0,10240	0,09416	0,08764	0,08252	38	0,25137	0,19592	0,16184	0,13972
10	0,10438	0,09579	0,08901	0,08370	39	0,26645	0,20434	0,16739	0,14294
11	0,10645	0,09748	0,09043	0,08493	40	0,28352	0,21354	0,17333	0,14627
12	0,10861	0,09923	0,09190	0,08619	41	0,30301	0,22429	0,17973	0,15070
13	0,11086	0,10106	0,09342	0,08750	42	0,32549	0,23623	0,18663	0,15541
14	0,11322	0,10296	0,09500	0,08885	43	0,35168	0,24956	0,19409	0,16041
15	0,11569	0,10494	0,09663	0,09024	44	0,38260	0,26453	0,20217	0,16573
16	0,11828	0,10700	0,09832	0,09168	45	0,41967	0,28148	0,21098	0,17141
17	0,12098	0,10914	0,10008	0,09316	46		0,30083	0,22163	0,17749
18	0,12382	0,11137	0,10189	0,09468	47		0,32312	0,23344	0,18403
19	0,12679	0,11369	0,10378	0,09626	48		0,34909	0,24662	0,19107
20	0,12993	0,11612	0,10573	0,09790	49		0,37974	0,26143	0,19867
21	0,13322	0,11866	0,10776	0,09958	50		0,41647	0,27817	0,20689
22	0,13670	0,12131	0,10988	0,10133	51			0,29726	0,21736
23	0,14038	0,12409	0,11207	0,10314	52			0,31922	0,22895
24	0,14426	0,12700	0,11436	0,10501	53			0,34476	0,24186
25	0,14838	0,13006	0,11675	0,10695	54			0,37484	0,25631
26	0,15305	0,13328	0,11923	0,10896	55			0,41082	0,27262
27	0,15804	0,13666	0,12182	0,11105	56				0,29120
28	0,16339	0,14022	0,12453	0,11321	57				0,31256
29	0,16913	0,14398	0,12736	0,11546	58				0,33740
30	0,17531	0,14795	0,13032	0,11778	59				0,36662
31	0,18199	0,15256	0,13341	0,12020	60				0,40152

SECÇÃO IX - CAPITAL DE REFORMA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO C									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,06291	0,05659	0,05154	0,04757	32	0,15971	0,12832	0,10769	0,09391
4	0,06444	0,05787	0,05264	0,04853	33	0,16758	0,13358	0,11114	0,09654
5	0,06604	0,05920	0,05378	0,04953	34	0,17618	0,13923	0,11475	0,09927
6	0,06770	0,06059	0,05495	0,05056	35	0,18561	0,14531	0,11856	0,10211
7	0,06942	0,06202	0,05617	0,05162	36	0,19639	0,15187	0,12309	0,10507
8	0,07122	0,06350	0,05743	0,05271	37	0,20837	0,15899	0,12792	0,10816
9	0,07309	0,06504	0,05873	0,05384	38	0,22175	0,16671	0,13308	0,11138
10	0,07505	0,06665	0,06008	0,05501	39	0,23679	0,17514	0,13862	0,11473
11	0,07710	0,06832	0,06148	0,05621	40	0,25384	0,18438	0,14457	0,11822
12	0,07924	0,07005	0,06293	0,05746	41	0,27330	0,19509	0,15097	0,12264
13	0,08148	0,07186	0,06443	0,05875	42	0,29575	0,20698	0,15789	0,12734
14	0,08382	0,07375	0,06600	0,06008	43	0,32192	0,22026	0,16537	0,13234
15	0,08628	0,07571	0,06761	0,06146	44	0,35284	0,23519	0,17350	0,13767
16	0,08885	0,07775	0,06929	0,06288	45	0,38991	0,25210	0,18236	0,14336
17	0,09154	0,07987	0,07102	0,06435	46		0,27141	0,19295	0,14947
18	0,09436	0,08209	0,07282	0,06586	47		0,29367	0,20471	0,15605
19	0,09733	0,08440	0,07469	0,06742	48		0,31962	0,21784	0,16315
20	0,10046	0,08682	0,07663	0,06904	49		0,35026	0,23258	0,17083
21	0,10376	0,08935	0,07865	0,07072	50		0,38699	0,24927	0,17915
22	0,10724	0,09200	0,08076	0,07246	51			0,26831	0,18955
23	0,11093	0,09477	0,08295	0,07426	52			0,29024	0,20107
24	0,11483	0,09769	0,08523	0,07612	53			0,31575	0,21390
25	0,11898	0,10076	0,08762	0,07806	54			0,34582	0,22828
26	0,12362	0,10399	0,09011	0,08007	55			0,38182	0,24453
27	0,12859	0,10740	0,09271	0,08216	56				0,26304
28	0,13391	0,11099	0,09544	0,08433	57				0,28436
29	0,13964	0,11479	0,09829	0,08659	58				0,30916
30	0,14581	0,11881	0,10128	0,08894	59				0,33838
31	0,15248	0,12340	0,10441	0,09137	60				0,37331

SECÇÃO X CAPITAL MISTO

Art.º 1.º

1. Esta modalidade consiste na subscrição de um capital a prazo que será pago:
 - a) Ao próprio subscritor, se estiver vivo no fim do prazo convencionado;
 - b) Aos seus legatários ou herdeiros, se o subscritor falecer antes de atingir o fim do prazo, no valor de 25% do capital formado à data do falecimento do subscritor.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 80 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. O prazo a convencionar poderá ser 10, 15, 20, 25 ou 30 anos.
4. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao termo do prazo convencionado.

Art.º 2.º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros e os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As percentagens de 25% dos capitais subscritos nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte do subscritor não podem exceder 70.000 euros.

Art. 3.º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem 25% dos capitais formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

Art.º 4.º

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos do número 2 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado previamente pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 5.º

Caso o capital deva ser pago ao subscritor durante a sua menoridade, será entregue ao seu representante legal.

Art.º 6.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os capitais formados à data da subscrição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

SECÇÃO X - CAPITAL MISTO

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO A											
IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
3	0,36735	0,22912	0,16042	0,11973	0,09300	32	0,36565	0,22704	0,15776	0,11612	0,08819
4	0,36732	0,22899	0,16035	0,11969	0,09296	33	0,36548	0,22681	0,15746	0,11577	0,08772
5	0,36726	0,22889	0,16030	0,11967	0,09294	34	0,36528	0,22655	0,15715	0,11540	0,08721
6	0,36715	0,22880	0,16026	0,11965	0,09291	35	0,36506	0,22628	0,15681	0,11500	0,08663
7	0,36702	0,22872	0,16024	0,11964	0,09288	36	0,36483	0,22598	0,15646	0,11457	0,08602
8	0,36686	0,22866	0,16022	0,11962	0,09285	37	0,36458	0,22566	0,15609	0,11409	0,08536
9	0,36673	0,22861	0,16021	0,11962	0,09282	38	0,36431	0,22532	0,15569	0,11355	0,08465
10	0,36662	0,22858	0,16021	0,11961	0,09278	39	0,36402	0,22496	0,15526	0,11295	0,08387
11	0,36654	0,22857	0,16022	0,11960	0,09273	40	0,36370	0,22458	0,15480	0,11228	0,08300
12	0,36649	0,22858	0,16023	0,11959	0,09268	41	0,36336	0,22418	0,15430	0,11155	0,08204
13	0,36647	0,22861	0,16025	0,11957	0,09263	42	0,36300	0,22375	0,15375	0,11078	0,08098
14	0,36648	0,22864	0,16027	0,11955	0,09256	43	0,36261	0,22329	0,15312	0,10994	0,07986
15	0,36651	0,22868	0,16028	0,11951	0,09248	44	0,36219	0,22281	0,15241	0,10901	0,07863
16	0,36654	0,22870	0,16027	0,11945	0,09237	45	0,36176	0,22228	0,15161	0,10797	0,07727
17	0,36657	0,22871	0,16023	0,11937	0,09224	46	0,36130	0,22170	0,15074	0,10683	0,07579
18	0,36659	0,22870	0,16018	0,11927	0,09209	47	0,36081	0,22105	0,14982	0,10554	0,07419
19	0,36660	0,22868	0,16011	0,11915	0,09193	48	0,36029	0,22030	0,14881	0,10419	0,07248
20	0,36660	0,22866	0,16003	0,11902	0,09175	49	0,35973	0,21943	0,14770	0,10270	0,07067
21	0,36660	0,22861	0,15993	0,11887	0,09155	50	0,35911	0,21846	0,14643	0,10105	0,06878
22	0,36659	0,22855	0,15981	0,11870	0,09133	51	0,35842	0,21740	0,14504	0,09924	
23	0,36656	0,22847	0,15968	0,11852	0,09110	52	0,35764	0,21627	0,14346	0,09727	
24	0,36653	0,22837	0,15953	0,11832	0,09085	53	0,35670	0,21504	0,14181	0,09516	
25	0,36648	0,22826	0,15937	0,11810	0,09058	54	0,35562	0,21367	0,13997	0,09291	
26	0,36641	0,22813	0,15919	0,11787	0,09030	55	0,35440	0,21212	0,13793	0,09056	
27	0,36632	0,22799	0,15899	0,11762	0,09000	56	0,35309	0,21040	0,13568		
28	0,36622	0,22784	0,15878	0,11736	0,08969	57	0,35170	0,20845	0,13324		
29	0,36610	0,22767	0,15856	0,11707	0,08935	58	0,35022	0,20643	0,13061		
30	0,36597	0,22747	0,15831	0,11677	0,08899	59	0,34857	0,20417	0,12782		
31	0,36582	0,22727	0,15805	0,11646	0,08861	60	0,34669	0,20164	0,12488		

SECÇÃO X - CAPITAL MISTO

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO B											
IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
3	0,42635	0,28714	0,21736	0,17558	0,14775	32	0,42434	0,28447	0,21362	0,17007	0,13975
4	0,42632	0,28700	0,21728	0,17553	0,14770	33	0,42413	0,28417	0,21320	0,16952	0,13896
5	0,42626	0,28688	0,21721	0,17550	0,14766	34	0,42390	0,28384	0,21275	0,16894	0,13807
6	0,42614	0,28677	0,21716	0,17547	0,14761	35	0,42364	0,28348	0,21228	0,16831	0, 3710
7	0,42598	0,28668	0,21713	0,17545	0,14756	36	0,42337	0,28309	0,21177	0,16763	0,13604
8	0,42580	0,28660	0,21710	0,17542	0,14750	37	0,42307	0,28268	0,21123	0,16688	0,13491
9	0,42565	0,28654	0,21709	0,17540	0,14743	38	0,42275	0,28223	0,21066	0,16603	0,13368
10	0,42553	0,28650	0,21708	0,17538	0,14735	39	0,42240	0,28176	0,21004	0,16508	0,13233
11	0,42544	0,28648	0,21707	0,17534	0,14726	40	0,4220	0,28126	0,20938	0,16403	0,13082
12	0,42537	0,28648	0,21707	0,17530	0,14716	41	0,42160	0,28072	0,20866	0,16289	0,12916
13	0,42534	0,28650	0,21708	0,17525	0,14704	42	0,42117	0,28016	0,20786	0,16167	0,12730
14	0,42534	0,28652	0,21708	0,17519	0,14690	43	0,42070	0,27956	0,20695	0,16034	0,12534
15	0,42536	0,28655	0,21707	0,17512	0,14675	44	0,42020	0,27891	0,20592	0,15887	0,12318
16	0,42538	0,28657	0,21704	0,17502	0,14656	45	0,41967	0,27821	0,20477	0,15722	0,12077
17	0,42541	0,28657	0,21699	0,17489	0,14635	46	0,41912	0,27744	0,20352	0,15540	0,11814
18	0,42543	0,28656	0,21691	0,17474	0,14612	47	0,41852	0,27658	0,20219	0,15335	0,11527
19	0,42544	0,28653	0,21682	0,17457	0,14586	48	0,41789	0,27558	0,20073	0,15120	0,11218
20	0,42544	0,28650	0,21671	0,17438	0,14557	49	0,41721	0,27445	0,19911	0,14880	0,10886
21	0,42544	0,28644	0,21658	0,17416	0,14525	50	0,41647	0,27317	0,19729	0,14613	0,10534
22	0,42543	0,28636	0,21642	0,17392	0,14491	51	0,41564	0,27178	0,19527	0,14319	
23	0,42540	0,28627	0,21625	0,17366	0,14454	52	0,41469	0,27030	0,19298	0,13999	
24	0,42536	0,28615	0,21605	0,17337	0,14414	53	0,41357	0,26868	0,19057	0,13651	
25	0,42530	0,28601	0,21583	0,17305	0,14371	54	0,41228	0,26687	0,18788	0,13277	
26	0,42523	0,28585	0,21559	0,17271	0,14326	55	0,41082	0,26482	0,18488	0,12880	
27	0,42513	0,28568	0,21532	0,17234	0,14277	56	0,40925	0,26255	0,18156		
28	0,42501	0,28548	0,21504	0,17194	0,14225	57	0,40759	0,25996	0,17793		
29	0,42487	0,28526	0,21472	0,17151	0,14170	58	0,40580	0,25726	0,17398		
30	0,42471	0,28502	0,21438	0,17106	0,14110	59	0,40380	0,25424	0,16972		
31	0,42454	0,28476	0,21402	0,17058	0,14046	60	0,40152	0,25084	0,16519		

SECÇÃO X - CAPITAL MISTO

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO C											
IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	IDADE	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
3	0,39973	0,25918	0,18891	0,14693	0,11905	32	0,40944	0,26189	0,18851	0,14409	0,11377
4	0,40002	0,25919	0,18891	0,14694	0,11905	33	0,40974	0,26182	0,18825	0,14369	0,11317
5	0,40029	0,25922	0,18893	0,14697	0,11905	34	0,41002	0,26173	0,18796	0,14327	0,11249
6	0,40050	0,25927	0,18897	0,14700	0,11905	35	0,41028	0,26161	0,18766	0,14281	0,11174
7	0,40068	0,25933	0,18903	0,14704	0,11905	36	0,41053	0,26148	0,18733	0,14230	0,11092
8	0,40085	0,25940	0,18909	0,14707	0,11904	37	0,41076	0,26131	0,18697	0,14173	0,11004
9	0,40104	0,25950	0,18917	0,14711	0,11903	38	0,41098	0,26112	0,18657	0,14108	0,10908
10	0,40128	0,25962	0,18925	0,14716	0,11901	39	0,41117	0,26090	0,18615	0,14034	0,10802
11	0,40154	0,25977	0,18935	0,14719	0,11898	40	0,41134	0,26066	0,18567	0,13951	0,10683
12	0,40184	0,25994	0,18945	0,14723	0,11895	41	0,41149	0,26039	0,18515	0,13860	0,10552
13	0,40217	0,26012	0,18955	0,14725	0,11890	42	0,41161	0,26009	0,18455	0,13762	0,10405
14	0,40255	0,26032	0,18965	0,14727	0,11884	43	0,41171	0,25976	0,18386	0,13655	0,10250
15	0,40295	0,26052	0,18975	0,14727	0,11876	44	0,41178	0,25938	0,18305	0,13535	0,10078
16	0,40337	0,26071	0,18983	0,14726	0,11866	45	0,41183	0,25895	0,18213	0,13400	0,09887
17	0,40379	0,26089	0,18988	0,14722	0,11853	46	0,41185	0,25846	0,18112	0,13251	0,09678
18	0,40420	0,26106	0,18992	0,14715	0,11838	47	0,41184	0,25788	0,18002	0,13081	0,09451
19	0,40462	0,26122	0,18994	0,14707	0,11821	48	0,41180	0,25716	0,17882	0,12903	0,09206
20	0,40504	0,26138	0,18994	0,14697	0,11802	49	0,41171	0,25631	0,17746	0,12704	0,08944
21	0,40545	0,26151	0,18993	0,14685	0,11780	50	0,41155	0,25531	0,17592	0,12481	0,08669
22	0,40586	0,26163	0,18990	0,14671	0,11756	51	0,41131	0,25420	0,17418	0,12236	
23	0,40627	0,26173	0,18985	0,14655	0,11730	52	0,41094	0,25299	0,17221	0,11968	
24	0,40667	0,26181	0,18978	0,14637	0,11701	53	0,41038	0,25165	0,17012	0,11679	
25	0,40706	0,26188	0,18969	0,14616	0,11670	54	0,40963	0,25012	0,16777	0,11368	
26	0,40744	0,26193	0,18958	0,14593	0,11637	55	0,40871	0,24834	0,16514	0,11040	
27	0,40781	0,26197	0,18946	0,14568	0,11602	56	0,40765	0,24633	0,16222		
28	0,40816	0,26199	0,18931	0,14541	0,11564	57	0,40649	0,24401	0,15902		
29	0,40849	0,26199	0,18914	0,14512	0,11523	58	0,40518	0,24157	0,15554		
30	0,40882	0,26198	0,18895	0,14480	0,11478	59	0,40364	0,23881	0,15179		
31	0,40914	0,26194	0,18874	0,14446	0,11430	60	0,40177	0,23567	0,14782		

SECÇÃO XI POUPANÇA-CRESCENTE

Art.º 1.º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar ao subscritor a constituição de uma poupança que poderá vir a ser levantada ou transformada numa pensão mensal vitalícia de reforma.
2. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo sem limites de idade.
3. As quotas mensais a entregar pelo subscritor são escolhidas livremente por este, com valor mínimo de 10 euros e máximo de 12.000 euros.
4. Podem ser feitas entregas adicionais, não programadas, no início ou no decurso da subscrição, desde que, em cada mês, o total entregue não exceda os 12.000 euros.
5. Quaisquer entregas para esta modalidade estão isentas da percentagem para administração.
6. Cada subscritor pode ter um número ilimitado de subscrições desde que o somatório das entregas mensais não exceda o limite máximo previsto no n.º 3.

Art.º 2.º

1. Aos valores entregues, a Associação garante um rendimento com uma taxa indexada à taxa-base dos Certificados de Aforro em vigor no dia 1 de janeiro do respetivo ano, acrescida de um adicional até 30% da mesma, a aprovar pelo Conselho de Administração.
2. Serão atribuídos prémios de permanência a subscrições cujos prazos completem 5 e 10 anos.
3. Poderão ser atribuídos prémios de permanência a subscrições que completem múltiplos de 5 anos para além dos 10 anos referidos no número anterior.
4. Os prémios de permanência constarão de Regulamento Interno de Serviços a aprovar pelo Conselho de Administração.

Art.º 3.º

1. A partir de um ano após a primeira entrega, pode o subscritor levantar parte ou a totalidade do capital acumulado.
2. O levantamento de capital, previsto no número anterior, está dependente de pré-aviso do interessado, a efetuar com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
3. Desde que o subscritor tenha completado 55 anos cronológicos, pode usar o capital acumulado para constituir uma pensão mensal vitalícia de reforma.
4. A transformação em pensão será feita de acordo com a tabela das rendas

vitalícias imediatas sobre uma vida que vigorar na data da mesma, mas a pensão resultante não poderá ser inferior a 25 euros mensais.

5. Uma vez exercida a opção de transformar o capital em pensão, aplica-se a esta o regulamento das Rendas Vitalícias em tudo o que não contrariar o disposto no presente regulamento

Art.º 4.º

1. O subscritor pode alterar o valor da quotização contratualizada a partir de um ano após a data de aprovação da subscrição.
2. A alteração, prevista no número anterior, está dependente do pré-aviso do interessado, por escrito.
3. São permitidos aumentos ou diminuições dos valores da quotização desde que sejam respeitados os limites mínimo e máximo constantes do n.º 3 do artigo 1.º do regulamento desta modalidade.
4. As novas quotizações definidas entram em vigor no mês seguinte ao da aprovação das mesmas.

Art.º 5.º

1. Ressalvando o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, os subscritores devem depositar, em cada ano civil, um valor mínimo de 12 quotas mensais.
2. O n.º 1 deste artigo não se aplica no ano da subscrição, em que deve ser depositado um valor mínimo de 12-n quotas, sendo n o número de ordem do mês em que a subscrição é feita.
3. Igualmente não se aplica o n.º 1 deste artigo no ano em que for solicitado o reembolso integral dos capitais entregues e respetivos rendimentos.

Art.º 6.

1. Não se aplica a esta modalidade o disposto no artigo 7.º das Disposições Gerais deste Regulamento.
2. A aplicação do artigo 16.º dos Estatutos tem como consequência a eliminação da subscrição, deixando de ser atribuído qualquer rendimento ao capital existente.
3. No caso referido no número anterior, deve o subscritor ser avisado de que se encontra à sua disposição o capital existente e que o mesmo deixa de auferir rendimento.
4. Na aplicação da al. b) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos, a readmissão é possível tendo o Associado que liquidar sob a forma de entrega adicional o valor acumulado de todas as quotas mensais contratualizadas em falta até à data da readmissão.

Art.º 7.º

Os subscritores desta modalidade, existentes na data de entrada em vigor deste regulamento, mantêm os deveres e direitos consignados no regulamento existente à data das respetivas subscrições exceto aqueles referidos no artigo n.º 1 do artigo 3.º onde se aplicará o atual n.º 1 do mesmo artigo e ficam igualmente abrangidos pelo disposto no artigo 2.º e artigo 4.º.

SECÇÃO XII RENDAS VITALÍCIAS

Art.º 1.º

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º dos Estatutos d' A Previdência Portuguesa, podem os Associados ou quaisquer outras pessoas constituir rendas vitalícias, desde que tenham idade superior a 40 anos, respeitando as disposições constantes do número 3 do artigo 3.º desta Secção.

Art.º 2.º

Neste regulamento entende-se por:

- a) Constituinte: a pessoa que entrega o capital;
- b) Rendista: a pessoa a quem é paga a renda e de cuja vida o pagamento depende.

Art.º 3.º

1. As rendas podem ser:
 - a) Imediatas sobre uma ou duas vidas, neste caso com reversão;
 - b) Diferidas sobre uma vida, com contra-seguro do capital entregue, durante o período de diferimento;
 - c) Imediatas, com termos certos, sobre uma vida.
2. Nas rendas diferidas, o capital entregue será restituído a quem o constituinte tiver indicado, caso o rendista faleça antes do dia 16 do mês a que corresponder o primeiro pagamento.
3. Nas rendas diferidas ou imediatas com termos certos, a idade do rendista, quando da constituição da renda, não pode exceder 80 anos. Em qualquer destes casos a renda dependente da vida do rendista não pode começar para além dos 90 anos.
4. O período certo das rendas referidas na alínea c) do número 1 não pode ser inferior a 10 anos.

Art.º 4.º

1. A assinatura dos constituintes ou seus representantes legais deverá ser reconhecida notarialmente ou conferida nos Serviços da Associação, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade.
2. A identificação dos rendistas será feita através do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou de fotocópia autenticada dos mesmos.

Art.º 5.º

1. As rendas podem ser constituídas a favor de terceiros, ficando ou não os constituintes com o direito de exercer a opção prevista no artigo 11.º.
2. Caso os constituintes cedam esse direito, ou na falta de qualquer declaração, é aos rendistas que cabe exercer a opção.

Art.º 6.º

1. Em relação a cada renda será emitido um certificado que deve ser assinado pelos constituintes e por um representante credenciado da Associação, sendo depois autenticado com o respetivo selo branco.
2. O certificado será entregue aos constituintes da renda.
3. Para cada renda será entregue uma caderneta para uso do rendista. No caso de a renda ser sobre duas vidas, a caderneta será entregue a quem os constituintes indicarem e é a essa pessoa, enquanto viva, que serão pagas as respetivas prestações.

Art.º 7.º

1. Os valores representativos dos capitais podem ser em numerário, imóveis, títulos de crédito ou outros valores aceites pelo Conselho de Administração.
2. Não serão, porém, aceites imóveis com usufruto para qualquer dos rendistas, até ao respetivo falecimento.

Art.º 8.º

1. As rendas serão calculadas segundo as bases técnicas aprovadas pelas entidades oficiais competentes.
2. Para cálculo das rendas serão consideradas as idades atuariais dos rendistas no dia de entrega do capital.

Art.º 9.º

1. As rendas vencem-se no dia 25 de cada mês e serão devidas a partir do mês seguinte ao da entrega do capital, inclusive.
2. As prestações que dependam da vida do rendista só serão pagas em caso de vida do mesmo até ao dia 15, inclusive, do mês em que se vencerem.
3. As rendas prescrevem nos termos legais, salvo caso de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração.

Art.º 10.º

1. As rendas poderão ser pagas em 12, 13 ou 14 prestações; no entanto, o valor anual pago deve ser o mesmo.

2. O 13.º pagamento ocorrerá em novembro e o 14.º pagamento ocorrerá em junho.

Art.º 11.º

1. Os termos certos das rendas referidas na alínea c) do artigo 3.º poderão ser remíveis, mediante a entrega de 98% do seu valor atual.
2. Em caso de falecimento do rendista, o valor atual dos termos certos vincendos serão pagos a quem os constituintes tenham determinado.
3. Na falta da determinação referida no número anterior, será pago a quem o rendista tenha determinado e, caso não haja qualquer determinação da parte deste, aplicar-se-á o direito de sucessão.

Art.º 12.º

Os rendistas são obrigados a fazer prova de vida, nos termos e condições a definir pelo Conselho de Administração.

Art.º 13.º

O mesmo rendista poderá beneficiar de mais de uma renda, mas o total de que possa vir a ser único beneficiário nunca poderá exceder o limite fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.

Art.º 14.º

1. As rendas beneficiarão da participação dos resultados da gestão dos respetivos fundos permanentes.
2. A participação nos resultados assumirá a forma de melhorias, calculadas com referência ao fim de cada ano civil mas que só entrarão em vigor no dia 1 de maio do ano seguinte.
3. Não têm direito a melhorias as rendas constituídas no ano civil a que se refere a distribuição daquelas.

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE UMA VIDA

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES			
IDADE	RENDA ANUAL	IDADE	RENDA ANUAL
41	39,75865	66	57,43539
42	40,12602	67	58,77132
43	40,50985	68	60,18234
44	40,91133	69	61,67216
45	41,33159	70	63,24596
46	41,77168	71	64,91058
47	42,23257	72	66,67484
48	42,71544	73	68,54981
49	43,22179	74	70,54927
50	43,75317	75	72,69026
51	44,31121	76	74,99255
52	44,89765	77	77,47456
53	45,51431	78	80,15224
54	46,16313	79	83,03873
55	46,84619	80	86,14409
56	47,56570	81	87,77779
57	48,32406	82	89,47465
58	49,12384	83	91,21877
59	49,96784	84	93,03223
60	50,85910	85	94,88499
61	51,80096	86	96,81304
62	52,79826	87	98,77024
63	53,85643	88	100,80820
64	54,97992	89	102,86648
65	56,17213	90	105,01055

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES														
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual					
41	41	36,77337	41	74	39,34792	42	58	38,79649	43	43	37,31103	43	76	40,09927
41	42	36,90113	41	75	39,37816	42	59	38,87588	43	44	37,45016	43	77	40,13109
41	43	37,02665	41	76	39,40668	42	60	38,95163	43	45	37,58691	43	78	40,16098
41	44	37,14974	41	77	39,43355	42	61	39,02382	43	46	37,72103	43	79	40,18898
41	45	37,27018	41	78	39,45883	42	62	39,09255	43	47	37,85226	43	80	40,21514
41	46	37,38778	41	79	39,48255	42	63	39,15794	43	48	37,98039	43	81	40,22732
41	47	37,50237	41	80	39,50474	42	64	39,22009	43	49	38,10524	43	82	40,23950
41	48	37,61379	41	81	39,51509	42	65	39,27905	43	50	38,22665	43	83	40,25080
41	49	37,72192	41	82	39,52545	42	66	39,33492	43	51	38,34447	43	84	40,26211
41	50	37,82666	41	83	39,53507	42	67	39,38775	43	52	38,45859	43	85	40,27255
41	51	37,92793	41	84	39,54469	42	68	39,43765	43	53	38,56889	43	86	40,28301
41	52	38,02566	41	85	39,55360	42	69	39,48472	43	54	38,67530	43	87	40,29263
41	53	38,11982	41	86	39,56252	42	70	39,52909	43	55	38,77777	43	88	40,30226
41	54	38,21037	41	87	39,57074	42	71	39,57090	43	56	38,87627	43	89	40,31111
41	55	38,29731	41	88	39,57897	42	72	39,61029	43	57	38,97078	43	90	40,31996
41	56	38,38065	41	89	39,58653	42	73	39,64739	43	58	39,06131	44	44	37,59766
41	57	38,46043	41	90	39,59411	42	74	39,68234	43	59	39,14789	44	45	37,74297
41	58	38,53668	42	42	37,03648	42	75	39,71526	43	60	39,23058	44	46	37,88580
41	59	38,60948	42	43	37,16977	42	76	39,74629	43	61	39,30943	44	47	38,02587
41	60	38,67888	42	44	37,30076	42	77	39,77550	43	62	39,38456	44	48	38,16294
41	61	38,74499	42	45	37,42921	42	78	39,80296	43	63	39,45606	44	49	38,29678
41	62	38,80790	42	46	37,55491	42	79	39,82870	43	64	39,52404	44	50	38,42721
41	63	38,86774	42	47	37,67764	42	80	39,85277	43	65	39,58855	44	51	38,55403
41	64	38,92459	42	48	37,79722	42	81	39,86398	43	66	39,64968	44	52	38,67710
41	65	38,97854	42	49	37,91350	42	82	39,87520	43	67	39,70749	44	53	38,79629
41	66	39,02965	42	50	38,02635	42	83	39,88561	43	68	39,76207	44	54	38,91148
41	67	39,07800	42	51	38,13565	42	84	39,89603	43	69	39,81356	44	55	39,02258
41	68	39,12366	42	52	38,24132	42	85	39,90567	43	70	39,86209	44	56	39,12955
41	69	39,16676	42	53	38,34328	42	86	39,91531	43	71	39,90780	44	57	39,23233
41	70	39,20740	42	54	38,44149	42	87	39,92419	43	72	39,95084	44	58	39,33092
41	71	39,24570	42	55	38,53591	42	88	39,93308	43	73	39,99136	44	59	39,42533
41	72	39,28181	42	56	38,62654	42	89	39,94126	43	74	40,02952	44	60	39,51558
41	73	39,31584	42	57	38,71339	42	90	39,94943	43	75	40,06544	44	61	39,60172

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
44 62	39,68386	45 49	38,48772	45 82	41,01492	46 67	40,72824	47 56	39,90688
44 63	39,76209	45 50	38,62761	45 80	40,98597	46 68	40,80023	47 57	40,03841
44 64	39,83649	45 51	38,76392	45 81	41,00044	46 69	40,86816	47 58	40,16520
44 65	39,90713	45 52	38,89647	45 82	41,01492	46 70	40,93218	47 59	40,28717
44 66	39,97408	45 53	39,02509	45 83	41,02833	46 71	40,99246	47 60	40,40426
44 67	40,03741	45 54	39,14963	45 84	41,04175	46 72	41,04920	47 61	40,51646
44 68	40,09720	45 55	39,26997	45 85	41,05412	46 73	41,10258	47 62	40,62380
44 69	40,15361	45 56	39,38603	45 86	41,06651	46 74	41,15278	47 63	40,72634
44 70	40,20675	45 57	39,49773	45 87	41,07790	46 75	41,20000	47 64	40,82412
44 71	40,25681	45 58	39,60503	45 88	41,08929	46 76	41,24440	47 65	40,91716
44 72	40,30392	45 59	39,70792	45 89	41,09974	46 77	41,28610	47 66	41,00549
44 73	40,34827	45 60	39,80640	45 90	41,11020	46 78	41,32519	47 67	41,08916
44 74	40,39000	45 61	39,90051	46 46	38,20995	46 79	41,36175	47 68	41,16825
44 75	40,42928	45 62	39,99033	46 47	38,36864	46 80	41,39584	47 69	41,24290
44 76	40,46624	45 63	40,07594	46 48	38,52464	46 81	41,41167	47 70	41,31328
44 77	40,50098	45 64	40,15742	46 49	38,67766	46 82	41,42752	47 71	41,37956
44 78	40,53360	45 65	40,23482	46 50	38,82743	46 83	41,44218	47 72	41,44195
44 79	40,56413	45 66	40,30821	46 51	38,97370	46 84	41,45685	47 73	41,50065
44 80	40,59263	45 67	40,37764	46 52	39,11624	46 85	41,47037	47 74	41,55585
44 81	40,60589	45 68	40,44322	46 53	39,25484	46 86	41,48391	47 75	41,60776
44 82	40,61915	45 69	40,50509	46 54	39,38931	46 87	41,49635	47 76	41,65655
44 83	40,63145	45 70	40,56338	46 55	39,51951	46 88	41,50879	47 77	41,70237
44 84	40,64375	45 71	40,61827	46 56	39,64530	46 89	41,52020	47 78	41,74530
44 85	40,65510	45 72	40,66994	46 57	39,76658	46 90	41,53161	47 79	41,78544
44 86	40,66646	45 73	40,71855	46 58	39,88327	47 47	38,53705	47 80	41,82284
44 87	40,67692	45 74	40,76428	46 59	39,99534	47 48	38,70299	47 81	41,84020
44 88	40,68738	45 75	40,80731	46 60	40,10276	47 49	38,86615	47 82	41,85758
44 89	40,69698	45 76	40,84777	46 61	40,20554	47 50	39,02622	47 83	41,87365
44 90	40,70659	45 77	40,88580	46 62	40,30374	47 51	39,18291	47 84	41,88973
45 45	37,89706	45 78	40,92147	46 63	40,39744	47 52	39,33593	47 85	41,90455
45 46	38,04889	45 79	40,95484	46 64	40,48670	47 53	39,48505	47 86	41,91938
45 47	38,19812	45 80	40,98597	46 65	40,57155	47 54	39,63005	47 87	41,93299
45 48	38,34448	45 81	41,00044	46 66	40,65204	47 55	39,77071	47 88	41,94662

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
47 89	41,95910	48 79	42,22656	49 70	42,11300	50 62	41,62055	51 55	40,78220
47 90	41,97158	48 80	42,26769	49 71	42,19337	50 63	41,75460	51 56	40,96646
48 48	38,87916	48 81	42,28677	49 72	42,26907	50 64	41,88295	51 57	41,14599
48 49	39,05280	48 82	42,30587	49 73	42,34031	50 65	42,00556	51 58	41,32050
48 50	39,22354	48 83	42,32352	49 74	42,40732	50 66	42,12235	51 59	41,48972
48 51	39,39107	48 84	42,34119	49 75	42,47034	50 67	42,23330	51 60	41,65343
48 52	39,55507	48 85	42,35746	49 76	42,52956	50 68	42,33846	51 61	41,81145
48 53	39,71525	48 86	42,37374	49 77	42,58516	50 69	42,43794	51 62	41,96367
48 54	39,87133	48 87	42,38868	49 78	42,63724	50 70	42,53189	51 63	42,11003
48 55	40,02308	48 88	42,40364	49 79	42,68589	50 71	42,62050	51 64	42,25042
48 56	40,17029	48 89	42,41732	49 80	42,73120	50 72	42,70400	51 65	42,38473
48 57	40,31277	48 90	42,43102	49 81	42,75222	50 73	42,78262	51 66	42,51286
48 58	40,45038	49 49	39,23720	49 82	42,77326	50 74	42,85659	51 67	42,63476
48 59	40,58299	49 50	39,41898	49 83	42,79269	50 75	42,92617	51 68	42,75044
48 60	40,71052	49 51	39,59777	49 84	42,81215	50 76	42,99157	51 69	42,85998
48 61	40,83291	49 52	39,77320	49 85	42,83005	50 77	43,05296	51 70	42,96354
48 62	40,95019	49 53	39,94495	49 86	42,84797	50 78	43,11047	51 71	43,06129
48 63	41,06237	49 54	40,11269	49 87	42,86441	50 79	43,16419	51 72	43,15346
48 64	41,16947	49 55	40,27614	49 88	42,88086	50 80	43,21421	51 73	43,24030
48 65	41,27149	49 56	40,43504	49 89	42,89591	50 81	43,23741	51 74	43,32205
48 66	41,36844	49 57	40,58917	49 90	42,91098	50 82	43,26063	51 75	43,39896
48 67	41,46035	49 58	40,73833	50 50	39,61211	50 83	43,28207	51 76	43,47128
48 68	41,54729	49 59	40,88235	50 51	39,80253	50 84	43,30354	51 77	43,53917
48 69	41,62939	49 60	41,02112	50 52	39,98984	50 85	43,32329	51 78	43,60278
48 70	41,70683	49 61	41,15453	50 53	40,17365	50 86	43,34307	51 79	43,66219
48 71	41,77979	49 62	41,28257	50 54	40,35360	50 87	43,36119	51 80	43,71752
48 72	41,84847	49 63	41,40524	50 55	40,52936	50 88	43,37934	51 81	43,74317
48 73	41,91310	49 64	41,52251	50 56	40,70062	50 89	43,39593	51 82	43,76886
48 74	41,97388	49 65	41,63437	50 57	40,86710	50 90	43,41253	51 83	43,79257
48 75	42,03103	49 66	41,74079	50 58	41,02856	51 51	40,00492	51 84	43,81631
48 76	42,08474	49 67	41,84177	50 59	41,18478	51 52	40,20451	51 85	43,83815
48 77	42,13517	49 68	41,93737	50 60	41,33560	51 53	40,40085	51 86	43,86001
48 78	42,18241	49 69	42,02773	50 61	41,48088	51 54	40,59354	51 87	43,88004

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
51 88	43,90010	52 82	44,29881	53 77	44,56903	54 73	44,70739	55 70	44,81559
51 89	43,91843	52 83	44,32508	53 78	44,64717	54 74	44,81822	55 71	44,96063
51 90	43,93678	52 84	44,35139	53 79	44,72020	54 75	44,92272	55 72	45,09802
52 52	40,41673	52 85	44,37558	53 80	44,78822	54 76	45,02113	55 73	45,22798
52 53	40,62603	52 86	44,39980	53 81	44,81977	54 77	45,11365	55 74	45,35076
52 54	40,83197	52 87	44,42200	53 82	44,85135	54 78	45,20042	55 75	45,46663
52 55	41,03408	52 88	44,44421	53 83	44,88051	54 79	45,28155	55 76	45,57586
52 56	41,23197	52 89	44,46452	53 84	44,90971	54 80	45,35715	55 77	45,67864
52 57	41,42525	52 90	44,48485	53 85	44,93657	54 81	45,39221	55 78	45,77509
52 58	41,61356	53 53	40,84870	53 86	44,96346	54 82	45,42733	55 79	45,86533
52 59	41,79658	53 54	41,06833	53 87	44,98809	54 83	45,45975	55 80	45,94944
52 60	41,97405	53 55	41,28444	53 88	45,01276	54 84	45,49222	55 81	45,98847
52 61	42,14570	53 56	41,49656	53 89	45,03530	54 85	45,52208	55 82	46,02756
52 62	42,31140	53 57	41,70425	53 90	45,05786	54 86	45,55198	55 83	46,06367
52 63	42,47104	53 58	41,90710	54 54	41,30208	54 87	45,57938	55 84	46,09982
52 64	42,62446	53 59	42,10473	54 55	41,53268	54 88	45,60682	55 85	46,13309
52 65	42,77149	53 60	42,29680	54 56	41,75960	54 89	45,63189	55 86	46,16640
52 66	42,91200	53 61	42,48301	54 57	41,98236	54 90	45,65699	55 87	46,19692
52 67	43,04588	53 62	42,66315	54 58	42,20047	55 55	41,77821	55 88	46,22749
52 68	43,17310	53 63	42,83707	54 59	42,41349	55 56	42,02048	55 89	46,25543
52 69	43,29373	53 64	43,00455	54 60	42,62102	55 57	42,25891	55 90	46,28340
52 70	43,40790	53 65	43,16538	54 61	42,82270	55 58	42,49297	56 56	42,27856
52 71	43,51578	53 66	43,31935	54 62	43,01826	55 59	42,72215	56 57	42,53322
52 72	43,61759	53 67	43,46630	54 63	43,20748	55 60	42,94599	56 58	42,78389
52 73	43,71358	53 68	43,60617	54 64	43,39010	55 61	43,16405	56 59	43,02998
52 74	43,80400	53 69	43,73899	54 65	43,56583	55 62	43,37602	56 60	43,27095
52 75	43,88911	53 70	43,86485	54 66	43,73440	55 63	43,58159	56 61	43,50631
52 76	43,96917	53 71	43,98393	54 67	43,89559	55 64	43,78045	56 62	43,73565
52 77	44,04436	53 72	44,09643	54 68	44,04927	55 65	43,97223	56 63	43,95864
52 78	44,11481	53 73	44,20258	54 69	44,19545	55 66	44,15658	56 64	44,17485
52 79	44,18063	53 74	44,30267	54 70	44,33418	55 67	44,33322	56 65	44,38386
52 80	44,24193	53 75	44,39694	54 71	44,46561	55 68	44,50196	56 66	44,58523
52 81	44,27035	53 76	44,48566	54 72	44,58994	55 69	44,66274	56 67	44,77858

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
56 68	44,96367	57 65	44,79995	58 65	45,21964	59 66	45,90210	60 68	46,88660
56 69	45,14037	57 66	45,01959	58 66	45,45885	59 67	46,15364	60 69	47,14147
56 68	44,96367	57 67	45,23097	58 67	45,68961	59 68	46,39610	60 70	47,38639
56 69	45,14037	57 68	45,43377	58 68	45,91152	59 69	46,62915	60 71	47,62118
56 70	45,30868	57 69	45,62779	58 69	46,12430	59 70	46,85256	60 72	47,84577
56 71	45,46865	57 70	45,81295	58 70	46,32782	59 71	47,06623	60 73	48,06017
56 72	45,62044	57 71	45,98929	58 71	46,52202	59 72	47,27015	60 74	48,26448
56 73	45,76423	57 72	46,15690	58 72	46,70698	59 73	47,46440	60 75	48,45883
56 74	45,90027	57 73	46,31595	58 73	46,88282	59 74	47,64912	60 76	48,64338
56 75	46,02880	57 74	46,46665	58 74	47,04970	59 75	47,82450	60 77	48,81818
56 76	46,15010	57 75	46,60924	58 75	47,20787	59 76	47,99072	60 78	48,98321
56 77	46,26434	57 76	46,74397	58 76	47,35753	59 77	48,14790	60 79	49,13843
56 78	46,37164	57 77	46,87101	58 77	47,49883	59 78	48,29605	60 80	49,28382
56 79	46,47209	57 78	46,99045	58 78	47,63184	59 79	48,43520	60 81	49,35152
56 80	46,56580	57 79	47,10237	58 79	47,75661	59 80	48,56537	60 82	49,41941
56 81	46,60929	57 80	47,20685	58 80	47,87320	59 81	48,62592	60 83	49,48227
56 82	46,65287	57 81	47,25537	58 81	47,92739	59 82	48,68663	60 84	49,54529
56 83	46,69312	57 82	47,30400	58 82	47,98169	59 83	48,74279	60 85	49,60340
56 84	46,73344	57 83	47,34894	58 83	48,03191	59 84	48,79909	60 86	49,66165
56 85	46,77054	57 84	47,39396	58 84	48,08223	59 85	48,85096	60 87	49,71514
56 86	46,80771	57 85	47,43540	58 85	48,12857	59 86	48,90294	60 88	49,76875
56 87	46,84177	57 86	47,47691	58 86	48,17501	59 87	48,95065	60 89	49,81783
56 88	46,87589	57 87	47,51498	58 87	48,21760	59 88	48,99845	60 90	49,86701
56 89	46,90707	57 88	47,55311	58 88	48,26026	59 89	49,04219	61 61	45,20213
56 90	46,93829	57 89	47,58797	58 89	48,29929	59 90	49,08602	61 62	45,53235
57 57	42,80465	57 90	47,62288	58 90	48,33838	60 60	44,55488	61 63	45,85782
57 58	43,07253	58 58	43,35817	59 59	43,94093	60 61	44,86786	61 64	46,17766
57 59	43,33622	58 59	43,64012	59 60	44,23789	60 62	45,17618	61 65	46,49093
57 60	43,59512	58 60	43,91771	59 61	44,53029	60 63	45,47919	61 66	46,79667
57 61	43,84865	58 61	44,19026	59 62	44,81752	60 64	45,77612	61 67	47,09394
57 62	44,09635	58 62	44,45727	59 63	45,09901	60 65	46,06613	61 68	47,38200
57 63	44,33781	58 63	44,71823	59 64	45,37409	60 66	46,34839	61 69	47,66028
57 64	44,57251	58 64	44,97256	59 65	45,64203	60 67	46,62209	61 70	47,92838

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
61 71	48,18602	62 75	49,77911	63 80	51,60169	64 86	53,02550	66 68	49,89516
61 72	48,43307	62 76	50,00618	63 81	51,69649	64 87	53,11071	66 69	50,31498
61 73	48,66946	62 77	50,22211	63 82	51,79163	64 88	53,19619	66 70	50,72524
61 74	48,89522	62 78	50,42674	63 83	51,88003	64 89	53,27473	66 71	51,12509
61 75	49,11044	62 79	50,61986	63 84	51,96874	64 90	53,35349	66 72	51,51383
61 76	49,31522	62 80	50,80132	63 85	52,05077	65 65	48,17746	66 73	51,89090
61 77	49,50955	62 81	50,88604	63 86	52,13306	65 66	48,58962	66 74	52,25585
61 78	49,69334	62 82	50,97104	63 87	52,20883	65 67	48,99508	66 75	52,60831
61 79	49,86648	62 83	51,04991	63 88	52,28482	65 68	49,39252	66 76	52,94794
61 80	50,02890	62 84	51,12902	63 89	52,35456	65 69	49,78086	66 77	53,27419
61 81	50,10462	62 85	51,20210	63 90	52,42449	65 70	50,15922	66 78	53,58636
61 82	50,18057	62 86	51,27539	64 64	47,37025	65 71	50,52687	66 79	53,88370
61 83	50,25096	62 87	51,34280	64 65	47,76008	65 72	50,88325	66 80	54,16552
61 84	50,32156	62 88	51,41040	64 66	48,14388	65 73	51,22791	66 81	54,29806
61 85	50,38670	62 89	51,47237	64 67	48,52029	65 74	51,56052	66 82	54,43125
61 86	50,45202	62 90	51,53450	64 68	48,88817	65 75	51,88084	66 83	54,55558
61 87	50,51204	63 63	46,60705	64 69	49,24655	65 76	52,18863	66 84	54,68048
61 88	50,57221	63 64	46,97574	64 70	49,59469	65 77	52,48348	66 85	54,79649
61 89	50,62734	63 65	47,33898	64 71	49,93200	65 78	52,76485	66 86	54,91300
61 90	50,68259	63 66	47,69553	64 72	50,25802	65 79	53,03218	66 87	55,02071
62 62	45,88524	63 67	48,04419	64 73	50,57242	65 80	53,28494	66 88	55,12884
62 63	46,23406	63 68	48,38393	64 74	50,87499	65 81	53,40357	66 89	55,22844
62 64	46,57784	63 69	48,71396	64 75	51,16556	65 82	53,52273	66 90	55,32840
62 65	46,91553	63 70	49,03364	64 76	51,44402	65 83	53,63377	67 67	49,93371
62 66	47,24604	63 71	49,34250	64 77	51,71008	65 84	53,74527	67 68	50,39419
62 67	47,56830	63 72	49,64019	64 78	51,96335	65 85	53,84867	67 69	50,84689
62 68	47,88143	63 73	49,92649	64 79	52,20339	65 86	53,95247	67 70	51,29064
62 69	48,18476	63 74	50,20128	64 80	52,42984	65 87	54,04829	67 71	51,72446
62 70	48,47776	63 75	50,46448	64 81	52,53591	65 88	54,14445	67 72	52,14751
62 71	48,76007	63 76	50,71607	64 82	52,64242	65 89	54,23291	67 73	52,55910
62 72	49,03146	63 77	50,95586	64 83	52,74151	65 90	54,32165	67 74	52,95865
62 73	49,29178	63 78	51,18359	64 84	52,84097	66 66	49,03114	67 75	53,34568
62 74	49,54099	63 79	51,39895	64 85	52,93308	66 67	49,46680	67 76	53,71971

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual
67 77	54,08003	68 87	57,06484	70 77	56,56814	71 90	60,91260	73 85	62,23139
67 78	54,42575	68 88	57,20115	70 78	57,03195	72 72	55,29473	73 86	62,48277
67 79	54,75593	68 89	57,32708	70 79	57,47876	72 73	55,90869	73 87	62,71825
67 80	55,06968	68 90	57,45357	70 80	57,90689	72 74	56,51429	73 88	62,95551
67 81	55,21756	69 69	51,89692	70 81	58,11014	72 75	57,11035	73 89	63,17678
67 82	55,36623	69 70	52,41198	70 82	58,31482	72 76	57,69560	73 90	63,39962
67 83	55,50527	69 71	52,91867	70 83	58,50739	72 77	58,26828	74 74	57,92410
67 84	55,64501	69 72	53,41588	70 84	58,70124	72 78	58,82626	74 75	58,62027
67 85	55,77503	69 73	53,90266	70 85	58,88263	72 79	59,36717	74 76	59,30855
67 86	55,90566	69 74	54,37813	70 86	59,06515	72 80	59,88867	74 77	59,98673
67 87	56,02661	69 75	54,84155	70 87	59,23505	72 81	60,13755	74 78	60,65202
67 88	56,14809	69 76	55,29215	70 88	59,40593	72 82	60,38851	74 79	61,30134
67 89	56,26015	69 77	55,72883	70 89	59,56435	72 83	60,62567	74 80	61,93149
67 90	56,37266	69 78	56,15028	70 90	59,72362	72 84	60,86470	74 81	62,23396
68 68	50,88789	69 79	56,55508	71 71	54,09548	72 85	61,08933	74 82	62,53939
68 69	51,37475	69 80	56,94183	71 72	54,67369	72 86	61,31562	74 83	62,82942
68 70	51,85347	69 81	57,12498	71 73	55,24343	72 87	61,52714	74 84	63,12217
68 71	52,32293	69 82	57,30931	71 74	55,80356	72 88	61,74012	74 85	63,39855
68 72	52,78216	69 83	57,48237	71 75	56,35303	72 89	61,93833	74 86	63,67737
68 73	53,23034	69 84	57,65648	71 76	56,89073	72 90	62,13782	74 87	63,93915
68 74	53,66674	69 85	57,81908	71 77	57,41515	72 91	62,32289	74 88	64,20309
68 75	54,09076	69 86	57,98259	71 78	57,92443	73 73	56,56854	74 89	64,44980
68 76	54,50176	69 87	58,13452	71 79	58,41657	73 74	57,22163	74 90	64,69841
68 77	54,89887	69 88	58,28725	71 80	58,88956	73 75	57,86661	75 75	59,36980
68 78	55,28099	69 89	58,42860	71 81	59,11469	73 76	58,50206	75 76	60,11349
68 79	55,64695	69 90	58,57062	71 82	59,34154	73 77	59,12599	75 77	60,84890
68 80	55,99563	70 70	52,96463	71 83	59,55544	73 78	59,73595	75 78	61,57293
68 81	56,16035	70 71	53,51002	71 84	59,77088	73 79	60,32922	75 79	62,28209
68 82	56,32605	70 72	54,04692	71 85	59,97291	73 80	60,90304	75 80	62,97273
68 83	56,48130	70 73	54,57424	71 86	60,17630	73 81	61,17767	75 81	63,30522
68 84	56,63741	70 74	55,09098	71 87	60,36601	73 82	61,45478	75 82	63,64125
68 85	56,78292	70 75	55,59622	71 88	60,55692	73 83	61,71728	75 83	63,96117
68 86	56,92918	70 76	56,08904	71 89	60,73424	73 84	61,98203	75 84	64,28432

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS SOBRE DUAS VIDAS, COM REVERSÃO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES											
IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual	IDADE	Renda Anual		
75	85	64,59017	77	89	68,47346	80	86	71,31676	84	85	73,32227
75	86	64,89894	77	90	68,81613	80	87	71,79316	84	86	73,91524
75	87	65,18955	78	78	64,34061	80	88	72,27597	84	87	74,48398
75	88	65,48278	78	79	65,25186	80	89	72,73430	84	88	75,06154
75	89	65,75751	78	80	66,14931	80	90	73,19848	84	89	75,61281
75	90	66,03455	78	81	66,58560	81	81	69,33179	84	90	76,17223
76	76	60,91507	78	82	67,02769	81	82	69,86414	85	85	73,94354
76	77	61,71065	78	83	67,45206	81	83	70,40480	85	86	74,54664
76	78	62,49681	78	84	67,88185	81	84	70,92686	85	87	75,15381
76	79	63,26965	78	85	68,29191	81	85	71,45477	85	88	75,74184
76	80	64,02504	78	86	68,70697	81	86	71,96328	85	89	76,33192
76	81	64,38986	78	87	69,10068	81	87	72,47535	85	90	76,90207
76	82	64,75886	78	88	69,49894	81	88	72,96741	86	86	75,18893
76	83	65,11110	78	89	69,87495	81	89	73,46139	86	87	75,80664
76	84	65,46720	78	90	70,25505	81	90	73,93492	86	88	76,43459
76	85	65,80511	79	79	66,23723	82	82	70,43165	86	89	77,03555
76	86	66,14653	79	80	67,21147	82	83	70,98116	86	90	77,64603
76	87	66,46868	79	81	67,68670	82	84	71,53931	87	87	76,46367
76	88	66,79398	79	82	68,16871	82	85	72,07641	87	88	77,10260
76	89	67,09951	79	83	68,63274	82	86	72,62163	87	89	77,74347
76	90	67,40786	79	84	69,10312	82	87	73,14314	87	90	78,36527
77	77	62,56915	79	85	69,55320	82	88	73,67220	88	88	77,78239
77	78	63,42069	79	86	70,00918	82	89	74,17580	88	89	78,43465
77	79	64,26097	79	87	70,44291	82	90	74,68633	88	90	79,09795
77	80	65,08536	79	88	70,88204	83	83	71,56661	89	89	79,12763
77	81	65,48480	79	89	71,29777	83	84	72,13404	89	90	79,80275
77	82	65,88917	79	90	71,71841	83	85	72,70787	90	90	80,52022
77	83	66,27625	80	80	68,26575	83	86	73,26273			
77	84	66,66790	80	81	68,78180	83	87	73,82143			
77	85	67,04055	80	82	69,30571	83	88	74,36038			
77	86	67,41739	80	83	69,81154	83	89	74,90136			
77	87	67,77390	80	84	70,32481	83	90	75,42196			
77	88	68,13419	80	85	70,81731	84	84	72,73874			

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS DIFERIDAS COM CONTRA-SEGURO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES									
PRAZO DE DIFERIMENTO (ANOS)									
IDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
41	41,27145	42,85310	44,50703	46,23701	48,04895	49,94793	51,93951	54,02891	56,22236
42	41,65932	43,26232	44,93860	46,69387	48,53301	50,46135	52,48384	54,60641	56,83698
43	42,06372	43,68819	45,38879	47,17018	49,03748	50,99537	53,04952	55,20755	57,47691
44	42,48588	44,13379	45,85953	47,66799	49,56361	51,55178	53,63985	55,83495	58,14401
45	42,92880	44,60097	46,35278	48,18843	50,11305	52,13373	54,25729	56,49031	58,84249
46	43,39227	45,08952	46,86741	48,73082	50,68656	52,74116	54,90088	57,17507	59,57258
47	43,87732	45,59961	47,40408	49,29728	51,28548	53,37458	55,57362	57,89106	60,33578
48	44,38426	46,13202	47,96505	49,88933	51,91045	54,03712	56,27745	58,63989	61,13388
49	44,91509	46,69032	48,55317	50,50895	52,56606	54,73223	57,01553	59,42494	61,97047
50	45,47294	47,27685	49,16990	51,16021	53,25515	55,46242	57,79055	60,24908	62,84811
51	46,05858	47,89144	49,81762	51,84418	53,97841	56,22844	58,60336	61,11272	63,76620
52	46,67281	48,53749	50,49844	52,56258	54,73766	57,03227	59,45551	62,01644	64,72417
53	47,32012	49,21824	51,21524	53,31846	55,53610	57,87672	60,34885	62,96094	65,71976
54	48,00107	49,93374	51,96811	54,11192	56,37330	58,76021	61,28048	63,94012	66,74323
55	48,71730	50,68572	52,75883	54,94426	57,24946	59,68165	62,24611	64,94606	67,79085
56	49,47109	51,47656	53,58931	55,81626	58,16405	60,63725	63,23823	65,97547	68,86421
57	50,26492	52,30822	54,46035	56,72738	59,11319	61,61932	64,25340	67,02980	69,96779
58	51,10086	53,18156	55,37143	57,67367	60,08901	62,62425	65,29293	68,11342	71,10620
59	51,98047	54,09676	56,31924	58,64783	61,08852	63,65405	66,36193	69,23164	72,27173
60	52,90542	55,05197	57,29788	59,64835	62,11533	64,71550	67,46741	70,37829	73,44819
61	53,87551	56,04289	58,30755	60,68066	63,17811	65,81756	68,60494	71,53872	74,61771
62	54,89154	57,07506	59,35927	61,75929	64,29191	66,96181	69,76588	72,70113	75,78679
63	55,96392	58,16460	60,47289	62,90476	65,46366	68,14489	70,94371	73,87776	76,93558
64	57,10257	59,32495	61,66224	64,11668	66,68204	69,35178	72,14203	75,03889	78,11715
65	58,31421	60,56288	62,91920	65,37536	67,92308	70,57700	73,32077	76,22846	79,25584
66	59,60104	61,86516	64,21837	66,65064	69,17518	71,77317	74,51812	77,36190	80,29829
67	60,94880	63,20491	65,52785	67,92946	70,38843	72,97787	75,64568	78,38232	81,20694
68	62,34746	64,56746	66,85283	69,17975	71,62108	74,12071	76,66574	79,27222	81,95306
69	63,79628	65,97276	68,17522	70,47651	72,81633	75,17844	77,57585	80,01766	82,52180
70	65,32164	67,40793	69,57789	71,76688	73,95529	76,15314	78,36578	80,60688	82,89880
71	66,88886	68,93603	70,98292	73,00646	75,01374	77,00641	78,99397	80,99397	83,04193
72	68,60891	70,52343	72,39181	74,21824	76,00069	77,74453	79,46263	81,18543	82,97157
73	70,33960	72,06031	73,71326	75,29272	76,79997	78,24324	79,64803	81,06795	82,58809
74	72,13180	73,62036	75,00547	76,28433	77,46058	78,55492	79,61620	80,72475	82,03128
75	74,02372	75,22296	76,28103	77,19700	77,98689	78,69509	79,39769	80,24291	81,45812
76	76,01339	76,85678	77,51715	78,00591	78,36332	78,66174	79,04805	79,75063	81,13175
77	78,10766	78,51467	78,70243	78,70737	78,59869	78,52316	78,71220	79,53705	80,74611
78	80,30501	80,18782	79,83353	79,30882	78,76180	78,42927	78,69523	79,27533	80,30709
79	82,60747	81,88080	80,92355	79,88686	79,01568	78,71142	78,65292	78,97017	79,82785
80	85,02376	83,60785	82,05250	80,61416	79,71727	78,99863	78,58207	78,62506	79,32334

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
DIFERIDAS COM CONTRA-SEGURO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES								
PRAZO DE DIFERIMENTO (ANOS)								
IDADE	10	11	12	13	14	15	16	17
41	58,52806	60,95413	63,50859	66,20266	69,04728	72,05414	75,23622	78,60800
42	59,18332	61,65309	64,25710	67,00584	69,91051	72,98352	76,23873	79,69107
43	59,86488	62,38189	65,03802	67,84394	70,81156	73,95411	77,28586	80,82182
44	60,57709	63,14384	65,85447	68,72035	71,75413	74,96944	78,38054	82,00243
45	61,32308	63,94183	66,70960	69,63849	72,74148	76,03211	79,52457	83,23235
46	62,10272	64,77586	67,60354	70,59814	73,77250	77,14002	80,71327	84,50398
47	62,91768	65,64777	68,53783	71,60003	74,84700	78,29039	81,94092	85,81583
48	63,76992	66,55922	69,51327	72,64397	75,96211	79,47737	83,20591	87,17104
49	64,66276	67,51270	70,53142	73,72889	77,11378	80,70121	84,51335	88,57796
50	65,59789	68,50889	71,59021	74,84958	78,30108	81,96579	85,87029	90,04432
51	66,57356	69,54310	72,68163	76,00220	79,52485	83,27499	87,28107	91,56331
52	67,58623	70,60847	73,80301	77,18884	80,79027	84,63447	88,74008	93,12109
53	68,63026	71,70361	74,95783	78,41613	82,10447	86,03993	90,23463	94,70296
54	69,70004	72,82760	76,14811	79,68633	83,45783	87,47291	91,74386	96,30455
55	70,79661	73,98453	77,37824	80,99182	84,83379	88,91440	93,26547	97,89614
56	71,92465	75,17934	78,64093	82,31617	86,21332	90,36224	94,76932	99,52054
57	73,08888	76,40429	79,91906	83,63949	87,59353	91,78492	96,29779	101,11832
58	74,28113	77,64156	81,19188	84,95817	88,94157	93,22447	97,78920	102,65785
59	75,48387	78,87058	82,45614	86,23909	90,30025	94,61812	99,21100	104,12632
60	76,67777	80,08957	83,67959	87,52717	91,60702	95,93375	100,55087	105,50497
61	77,86277	81,26741	84,90959	88,76025	92,83041	97,15977	101,79030	106,77788
62	79,01387	82,45913	86,08976	89,91320	93,96549	98,28412	102,91972	107,93769
63	80,19289	83,61307	87,20011	90,98647	95,00528	99,30211	103,93641	108,99097
64	81,33642	84,69725	88,22863	91,95947	95,93042	100,19516	104,82987	109,94342
65	82,40005	85,68673	89,14066	92,79773	96,70603	100,93534	105,58729	110,80013
66	83,34966	86,53676	89,89083	93,45453	97,29147	101,49629	106,19930	111,59868
67	84,13636	87,19726	90,42705	93,88331	97,65400	101,86180	106,69680	112,42457
68	84,73055	87,63691	90,72394	94,07316	97,79996	102,08687	107,19135	113,48754
69	85,11551	87,84495	90,78548	94,04562	97,80090	102,30144	107,91437	114,58790
70	85,28229	87,82683	90,63447	93,87437	97,79025	102,74350	108,65963	115,77945
71	85,20175	87,56940	90,30835	93,65678	97,97171	103,15582	109,43328	117,08321
72	84,91140	87,16343	89,96143	93,65968	98,13763	103,60393	110,31865	118,60471
73	84,36263	86,62184	89,71865	93,50884	98,18637	103,99331	111,23029	120,26628
74	83,76383	86,27594	89,39892	93,31308	98,24388	104,47125	112,33803	
75	83,39986	85,87371	89,04751	93,13149	98,38675	105,13214		
76	82,96958	85,42062	88,68138	92,99594	98,66134			
77	82,48581	84,94042	88,33886	92,95872				
78	81,96419	84,46235	88,06201					
79	81,43059	84,02416						
80	80,91063							

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS DIFERIDAS COM CONTRA-SEGURO

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES								
PRAZO DE DIFERIMENTO (ANOS)								
IDADE	18	19	20	21	22	23	24	25
41	82,18511	85,98411	90,02261	94,31804	98,88781	103,75638	108,95605	114,52579
42	83,35633	87,25120	91,39211	95,79526	100,48381	105,48867	110,84723	116,60152
43	84,57783	88,56931	92,81130	97,32571	102,14207	107,29627	112,82861	118,77388
44	85,84954	89,93581	94,28191	98,91605	103,87265	109,19035	114,90193	121,03817
45	87,16827	91,35183	95,80996	100,57566	105,68595	111,17167	117,06131	123,38788
46	88,53052	92,81857	97,39975	102,30954	107,57688	113,22802	119,29342	125,82584
47	89,93959	94,34249	99,05851	104,11475	109,53528	115,34810	121,60331	128,33402
48	91,40176	95,93060	100,78286	105,98050	111,54909	117,53621	123,97169	130,96036
49	92,92616	97,58153	102,56394	107,89663	113,62469	119,77479	126,44899	133,66664
50	94,50976	99,28450	104,38946	109,86736	115,74176	122,11206	128,99321	136,44086
51	96,13765	101,02275	106,25903	111,86703	117,94361	124,49939	131,58544	139,28503
52	97,79401	102,79700	108,14766	113,94042	120,18166	126,91799	134,22771	142,19941
53	99,48088	104,58312	110,10182	116,03918	122,43747	129,37018	136,92009	145,19104
54	101,16688	106,42080	112,06443	118,13580	124,70371	131,84533	139,65787	148,26167
55	102,89431	108,25405	114,00926	120,22423	126,97063	134,33924	142,44278	151,42628
56	104,60600	110,05556	115,92910	122,29300	129,23177	136,85074	145,28625	154,71691
57	106,27246	111,81578	117,80953	124,33212	131,48174	139,38629	148,21454	158,18305
58	107,88185	113,51742	119,63711	126,33211	133,72219	141,96659	151,27066	161,91665
59	109,41541	115,14508	121,39980	128,29142	135,96999	144,63007	154,54150	166,06013
60	110,85732	116,68581	123,09467	130,22507	138,26114	147,46085	158,16631	170,84356
61	112,19405	118,13564	124,73526	132,16701	140,67752	150,59579	162,37299	176,14583
62	113,42771	119,51415	126,36151	134,20560	143,36297	154,27088	167,04105	182,08120
63	114,58224	120,86558	128,06652	136,48997	146,56020	158,36452	172,28637	188,80036
64	115,68242	122,26274	129,97840	139,24169	150,11599	162,96156	178,22448	196,45849
65	116,78063	123,81265	132,29754	142,27511	154,08346	168,14144	184,96896	205,21123
66	117,96881	125,70106	134,81201	145,61852	158,51335	173,98405	192,63515	
67	119,42737	127,69886	137,53548	149,30498	163,46385	180,57760		
68	120,94630	129,84459	140,52620	153,41791	169,04785			
69	122,58040	132,21288	143,88383	158,08581				
70	124,40241	134,90028	147,73191					
71	126,45210	137,96698						
72	128,85931							

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS
IMEDIATAS COM TERMOS CERTOS

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES								
NÚMERO DE ANOS COM TERMOS CERTOS								
IDADE	10	11	12	13	14	15	16	17
41	39,67548	39,65833	39,63961	39,61931	39,59743	39,57393	39,54881	39,52202
42	40,03728	40,01894	39,99890	39,97716	39,95368	39,92846	39,90145	39,87261
43	40,41505	40,39540	40,37390	40,35055	40,32531	40,29816	40,26905	40,23794
44	40,80981	40,78869	40,76558	40,74043	40,71323	40,68393	40,65247	40,61881
45	41,22255	41,19981	41,17488	41,14774	41,11833	41,08661	41,05253	41,01601
46	41,65426	41,62969	41,60273	41,57334	41,54146	41,50704	41,47001	41,43033
47	42,10585	42,07924	42,05001	42,01810	41,98345	41,94600	41,90571	41,86252
48	42,57840	42,54951	42,51773	42,48299	42,44524	42,40443	42,36052	42,31341
49	43,07321	43,04174	43,00709	42,96918	42,92798	42,88343	42,83546	42,78392
50	43,59160	43,55722	43,51934	43,47790	43,43285	43,38410	43,33153	43,27490
51	44,13495	44,09730	44,05581	44,01042	43,96104	43,90753	43,84966	43,78714
52	44,70474	44,66343	44,61790	44,56806	44,51376	44,45475	44,39074	44,32139
53	45,30254	45,25713	45,20704	45,15213	45,09214	45,02675	44,95560	44,87833
54	45,93002	45,87997	45,82468	45,76390	45,69728	45,62445	45,54502	45,45862
55	46,58892	46,53356	46,47224	46,40460	46,33024	46,24876	46,15977	46,06293
56	47,28102	47,21949	47,15110	47,07544	46,99207	46,90058	46,80062	46,69190
57	48,00809	47,93932	47,86264	47,77761	47,68379	47,58080	47,46835	47,34621
58	48,77191	48,69462	48,60824	48,51232	48,40647	48,29035	48,16376	48,02657
59	49,57427	49,48698	49,38930	49,28082	49,16120	49,03021	48,88773	48,73377
60	50,41701	50,31804	50,20729	50,08441	49,94916	49,80143	49,64121	49,46859
61	51,30206	51,18954	51,06376	50,92450	50,77162	50,60516	50,42519	50,23178
62	52,23207	52,10389	51,96094	51,80312	51,63045	51,44304	51,24098	51,02426
63	53,20988	53,06371	52,90123	52,72248	52,52759	52,31668	52,08975	51,84666
64	54,23772	54,07105	53,88650	53,68422	53,46436	53,22694	52,97184	52,69875
65	55,31732	55,12751	54,91816	54,68944	54,44140	54,17394	53,88676	53,57939
66	56,45001	56,23426	55,99709	55,73858	55,45864	55,15697	54,83312	54,48649
67	57,63696	57,39221	57,12377	56,83156	56,51532	56,17457	55,80872	55,41711
68	58,87991	58,60259	58,29878	57,96823	57,61048	57,22492	56,81088	56,36784
69	60,18116	59,86696	59,52283	59,14834	58,74286	58,30575	57,83650	57,33497
70	61,54339	61,18701	60,79651	60,37130	59,91072	59,41431	58,88204	58,31446
71	62,96946	62,56432	62,12003	61,63597	61,11172	60,54734	59,94360	59,30206
72	64,46217	64,00011	63,49302	62,94055	62,34291	61,70108	61,01695	60,29337
73	66,02396	65,49492	64,91433	64,28252	63,60077	62,87135	62,09761	61,28389
74	67,65656	67,04849	66,38200	65,65866	64,88122	64,05363	63,18094	
75	69,36083	68,65962	67,89327	67,06507	66,17970	65,24309		
76	71,13620	70,32583	69,44423	68,49697	67,49102			
77	72,97912	72,04197	71,02878	69,94781				
78	74,88295	73,80036	72,63878					
79	76,83849	75,59133						
80	78,83455							

SECÇÃO XII - RENDAS VITALÍCIAS IMEDIATAS COM TERMOS CERTOS

RENDAS EM EUROS POR CADA 1.000 EUROS ENTREGUES								
NÚMERO DE ANOS COM TERMOS CERTOS								
IDADE	18	19	20	21	22	23	24	25
41	39,49353	39,46330	39,43126	39,39738	39,36160	39,32390	39,28420	39,24241
42	39,84191	39,80928	39,77468	39,73806	39,69938	39,65858	39,61555	39,57014
43	40,20477	40,16948	40,13204	40,09240	40,05050	40,00623	39,95942	39,90989
44	40,58288	40,54465	40,50408	40,46108	40,41555	40,36733	40,31620	40,26193
45	40,97703	40,93554	40,89146	40,84468	40,79503	40,74228	40,68619	40,62651
46	41,38796	41,34283	41,29481	41,24371	41,18932	41,13137	41,06960	41,00377
47	41,81637	41,76713	41,71460	41,65855	41,59871	41,53481	41,46658	41,39378
48	42,26299	42,20906	42,15135	42,08961	42,02352	41,95283	41,87728	41,79666
49	42,72861	42,66927	42,60560	42,53730	42,46408	42,38569	42,30190	42,21256
50	43,21394	43,14835	43,07781	43,00201	42,92069	42,83362	42,74063	42,64162
51	43,71965	43,64685	43,56843	43,48410	43,39364	43,29685	43,19365	43,08396
52	44,24634	44,16526	44,07786	43,98389	43,88318	43,77560	43,66111	43,53970
53	44,79458	44,70406	44,60649	44,50170	44,38957	44,27006	44,14316	44,00884
54	45,36494	45,26370	45,15471	45,03786	44,91310	44,78043	44,63984	44,49124
55	45,95796	45,84466	45,72292	45,59269	45,45400	45,30681	45,15106	44,98657
56	46,57421	46,44742	46,31152	46,16652	46,01242	45,84913	45,67649	45,49422
57	47,21426	47,07250	46,92093	46,75958	46,58836	46,40711	46,21554	46,01326
58	47,87877	47,72039	47,55146	47,37192	47,18158	46,98017	46,76727	46,54238
59	48,56836	48,39155	48,20327	48,00337	47,79154	47,56736	47,33033	47,07989
60	49,28361	49,08622	48,87626	48,65342	48,41729	48,16734	47,90297	47,62366
61	50,02491	49,80441	49,56998	49,32118	49,05747	48,77825	48,48297	48,17125
62	50,79272	50,54606	50,28383	50,00548	49,71039	49,39800	49,06793	48,72010
63	51,58711	51,31064	51,01668	50,70460	50,37384	50,02403	49,65512	49,26746
64	52,40722	52,09665	51,76642	51,41594	51,04487	50,65322	50,24138	49,81025
65	53,25124	52,90165	52,53007	52,13615	51,71996	51,28200	50,82328	50,34527
66	54,11641	53,72231	53,30391	52,86132	52,39517	51,90660	51,39728	
67	54,99916	54,55464	54,08375	53,58723	53,06641	52,52318		
68	55,89560	55,39446	54,86531	54,30970	53,72977			
69	56,80160	56,23748	55,64437	55,02475				
70	57,71290	57,07943	56,41687					
71	58,62517	57,91614						
72	59,53407							

SEÇÃO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 1.º

1. Os subscritores existentes na data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm todos os deveres e direitos consignados no anterior Regulamento.
2. Os subscritores dos planos A e/ou B referidos no número anterior mantêm o direito a futuras distribuições de melhorias.

Art.º 2.º

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao do seu registo.

www.aprevienciaportuguesa.pt

SEDE

239 828 055

(Chamada para a rede fixa nacional)

Rua da Sofia, 193

3000-391 Coimbra

geral@aprevienciaportuguesa.pt

DELEGAÇÃO NORTE

256 026 718

(Chamada para a rede fixa nacional)

R. Dr. Cândido Pinho, 24 Loja O,

4520 - 211 Santa Maria da Feira

delegacao.norte@aprevienciaportuguesa.pt



[@aprevienciaportuguesa](https://www.facebook.com/aprevienciaportuguesa)